



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 62

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			33
Atos do Poder Executivo.....	1		
Secretaria de Estado de Governo	1	25	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1		33
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	1		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	1	25	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	10		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	11	25	34
Secretaria de Estado de Educação	11	26	34
Secretaria de Estado de Fazenda	11		34
Secretaria de Estado de Obras		27	35
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14	27	36
Secretaria de Estado de Saúde	14	27	38
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		29	
Polícia Civil do Distrito Federal		30	38
Polícia Militar do Distrito Federal	14	32	38
Secretaria de Estado de Transportes	14		39
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	39
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14		
Ineditoriais.....			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 27.816, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Delega competência ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, especificamente para representar o Distrito Federal nas escrituras públicas de compra e venda, reversão, permuta e doação de bens imóveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 26.879, de 07 de julho de 2006.

Brasília, 28 de março de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de Março de 2007

Processo: 301.000.062/2007. Interessado: AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EXPRESS LTDA. Assunto: Assinatura de Periódico. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no Artigo 24, Inciso XIII da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 2007NE00026, no valor de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), em favor da Agência de Notícias Express Ltda - Depto Assinatura. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II para as providências complementares

Processo: 301.000.063/2007. Interessado: S/A CORREIO BRAZILIENSE. Assunto: Assinatura de Periódico. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no Artigo 24, Inciso XIII da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 2007NE00027, no valor de R\$ 588,00 (Quinhentos e oitenta e oito reais), em favor da S/A Correio Brasileiro - Depto Assinatura. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II para as providências complementares.

JOSE HUMBERTO PIRES DE ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

DESPACHO DO LIQUIDANTE

26 de março de 2007

Processo: 071.000.022/2006. Objeto: Aquisição de Vale Transporte. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, para despesas com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA/DF no de março de 2007, conforme a seguir: Banco de Brasília S/A – R\$ 19.818,00 Viação Anapolina R\$ 364,32 Viação Santo Antônio R\$ 641,24 e Viação Taguatatur R\$ 161,00.

RAUL CANAL

Presidente, em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 27 de março de 2007

Processo: 193.000.146/2005. Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – ABIPTI. Assunto: PAGAMENTO DE ANUIDADE ASSOCIATIVA. Termo de Ratificação: Ratifico, nos termos do Caput do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no Caput do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 1.008,00 (hum mil e oito reais), para cobrir despesas com pagamento de anuidade associativa, referente ao exercício de 2007, conforme boleto bancário, contido nos autos.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve: Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa FONSECA

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo 160.003.396/1999;
Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 116, de 26 de outubro de 2004 e conseqüentemente o Edital nº 718, de 03 de agosto de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico concedido a empresa pleiteante do PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa JAY COMPETIÇÕES AUTOMOBILISTICAS LTDA, objeto do processo 160.000.999/1994;

Art. 2º REVOGAR os termos da Portaria nº 58 de 08 de fevereiro de 2006 e do Edital nº 116, de 09 de fevereiro de 2006, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Mantém o cancelamento de incentivo econômico, concedido a empresa pleiteante do PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa OFICINA MARINHO DE LANTERNAGEM, PINTURA E MECÂNICA LTDA ME, objeto do processo 160.002.105/1994;

Art. 2º MANTER os termos da Portaria nº 114 de 22 de março de 2006 e do Edital 247, de 23 de março de 2006, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Mantém o cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º MANTER o cancelamento do incentivo econômico da empresa AUTO MECÂNICA SÃO JORGE LTDA, objeto do processo 160.001.111/1994, registrado na Portaria nº 115, de 22 de março de 2006 e no Edital nº 245, de 23 de março de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Mantém o cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º MANTER o cancelamento do incentivo econômico da empresa RGS LANTERNAGEM PINTURA LDA ME, objeto do processo 160.002.030/1994, registrado na Portaria nº 257, de 31 de maio de 2006 e no Edital nº 518, de 31 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 17 DE SETEMBRO DE 2006.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa ANTONIO GIL BORGES DE BARROS ME, objeto do processo 160.001.138/1994;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 189/02 – CPDI/DF, de 31 de outubro de 2002 e conseqüentemente o Edital nº 538, de 12 de dezembro de 2002, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º PRORROGA até 31.12.2006 o prazo para a implantação do empreendimento da empresa KOGA ENGENHARIA E MAKETING LTDA, objeto do processo 160.003.941/1999;

Art. 2º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa citada no artigo anterior, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Parágrafo Único retira-se da sociedade com a 16ª Alteração Contratual ANTONIO KOGA JÚNIOR e admite-se LÍLIAN ÉSTER DE LIMA KOGA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa AQUALUNG VÍDEO PAPÉIS E PRESENTES LTDA ME, objeto do processo 160.003.301/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa D. MOREIRA SILVA ME, objeto do processo 160.002.655/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa COLMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, objeto do processo 160.003.874/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno, retroativo a vigência contratual, conforme Resolução Normativa nº 17/04 – COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2004;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa RVO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO LTDA ME, objeto do processo 160.001.488/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária e da atividade econômica, conforme Alteração Contratual da empresa SKEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, objeto do processo 160.001.049/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;

Parágrafo Único é admitido na sociedade na 8ª Alteração Contratual ALOÍZIO PEAGUDA VILASBOA JÚNIOR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa LEBRUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTA ME, objeto do processo 160.000.453/1998, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa AUGEMODAS ALFAIATARIA E CONFECÇÕES LTDA, objeto do processo 160.000.515/1998;

Parágrafo Único retira-se da sociedade com a 19ª Alteração Contratual ARLEM ULISSES DE ARAÚJO FOITOSA e admiti-se PATRÍCIA DA SILVA MILHORANÇA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa RLP DESENTUPIDORA LTDA ME, objeto do processo 160.001.760/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno;

Parágrafo Único retirou-se da sociedade na 2ª Alteração Contratual a sócia Rosemi Maria Ferraz da Silva e admitiu-se Maria Márcia Araújo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa ROYAL PNEUS LTDA, objeto do processo 160.000.419/1999;

Parágrafo Único: retirou-se da sociedade na 36ª Alteração Contratual a sócia Simone Ervilha Caetano e admitiu-se Rose Helene Ervilha Caetano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa D' ITÁLIA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA, objeto do processo 160.000.192/2003, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, que passa a denominar-se:

GERMANA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Parágrafo Único retira-se da sociedade com a 8ª Alteração Contratual FABIANO MOYSÉS KOGAKE e admite-se MAURÍLIO RAMECK MOYSÉS JÚNIOR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo e da razão social, conforme Alteração Contratual da empresa MCR PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, objeto do processo 160.001.540/1999, que passa a denominar-se: MCR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTILIDADES DOMÉSTICAS E SERVIÇOS DE CAÇA VAZAMENTO LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social e da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa UNIKE CONFECÇÕES LTDA, objeto do processo 160.001.826/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno;

Parágrafo Único retira-se da sociedade na 1ª Alteração Contratual Terezinha Pereira dos Santos e admiti-se Jesuíto Paixão Araújo Costa e na 2ª Alteração Contratual retiram-se os sócios Jesuíto Paixão Araújo Costa e Joviana Camilo de Mesquita admitiu-se Vanusia de Carvalho Barbosa e Jane Albertina Carvalho Barbosa Araújo Neres.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social e da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa DOIS IRMÃOS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS E USADAS LTDA, objeto do processo 160.002.079/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno;

Parágrafo Único admiti-se na sociedade na 01ª Alteração Contratual Otides Borges e retira-se Maria Gorete Pereira da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, objetivo social e da razão social, conforme Alteração Contratual da empresa R & R PAPELARIA LTDA ME, objeto do processo 160.001.435/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, que passa a denominar-se:

MINEIRAÇO PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA ME

Parágrafo Único admitem-se na sociedade com a 4ª Alteração Contratual SÉRGIO LUIZ DE PAULA e IVAN EUSTÁQUIO DE PAULA e retiram-se REGINA CÉLIA DE ANDRADE DA COSTA e ROBERTO PINTO DA COSTA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, objetivo social e da razão social, conforme Alteração Contratual da empresa FESTISH FESTAS & FESTAS LTDA, objeto do processo 160.002.020/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, que passa a denominar-se:

L & A CONFECÇÕES LTDA ME

Parágrafo Único admitem-se na sociedade com a 3ª Alteração Contratual LÍDIA MARIA BORGES DE MOURA e LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA ABREU e retiram-se FABIANO ARGEMIRO CARDOSO e DANILO NAVES RODRIGUES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa AUTO MECÂNICA NORDESTE LTDA ME, objeto do processo 160.000.416/1992, para efeito de emissão da Declaração de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno;

Parágrafo Único retira-se da sociedade na 02ª Alteração Contratual Antônio Anunciado de Lima e admiti-se Josefa dos Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a Cessão de Direitos entre as partes, tendo como cedente José Claubério Cardoso de Vasconcelos e como cessionário a empresa NK RETÍFICA DE MOTORES LTDA ME, objeto do processo 160.001.536/1990, para efeito de emissão da Declaração de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno e a alteração da razão social, conforme alteração contratual, que passa a denominar-se:

RETÍFICA DE MOTORES NK LTDA ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social e da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa VALEU COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, objeto do processo 160.003.702/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno, retroativo à vigência contratual, em conformidade com a Resolução Normativa nº 17/04 – COPEP/DF de 16 de dezembro de 2004;

Parágrafo Único admiti-se na sociedade na 6ª Alteração Contratual EUDO LUIZ LEITE e retira-se JOEL ERNESTO FILHO e na 8ª Alteração Contratual retira-se WELLINGTON

BENÍCIO LEITE e na 9ª Alteração Contratual admiti-se FELLIPE REZENDE LEITE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-
DIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de
2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com
os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião
Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da
empresa EDSON ALVES DOS SANTOS ME, objeto do processo 160.000.180/1998, para
efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de
90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-
DIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de
2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com
os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião
Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resol-
ve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da
empresa ABIKIAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, objeto
do processo 160.000.546/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Defini-
tivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-
DIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de
2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com
os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião
Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa
G-10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, objeto do processo 160.000.068/
2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-
DIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de
2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com
os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião
Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da
empresa FERRO VELHO JEEPÃO AUTO PEÇAS LTDA ME, objeto do processo
160.001.655/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o
percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa benefi-
ciada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da
Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de

março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a
deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007,
após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da
empresa AUTO RECUPERADORA DE VEÍCULOS JM LTDA ME, processo 160.002.699/
1999, reduzindo de 04 (quatro) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa benefi-
ciada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da
Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de
março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a
deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007,
após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da
empresa ESCRITÓRIO TOKIO CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA, processo
160.002.036/1999, reduzindo de 05 (cinco) para 03 (três) o número de empregos a serem
gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa benefi-
ciada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro
de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade
com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 37ª
Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF,
resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da
empresa ANTÔNIO CARLOS MORAIS DA COSTA AUTO PEÇAS ME, processo
160.003.236/2006, reduzindo de 04 (quatro) para 02 (dois) o número de empregos a serem
gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa benefi-
ciada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro
de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade
com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 37ª
Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF,
resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da
empresa MERCADO HMI LTDA ME, processo 160.002.555/2001, reduzindo de 02 (dois)
para 01 (um) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa benefi-
ciada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da
Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de
março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a
deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007,
após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da
empresa ASA NORTE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA, processo 160.001.617/
1994, reduzindo de 06 (seis) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa MAGNO PASCOAL SILVA SERRA ME, processo 160.001.121/1999, reduzindo de 08 (oito) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Indefere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa SELVO RABELO DE SOUSA ME, processo 160.002.653/1994;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa ANTÔNIO JOSÉ GOMES MELO ME, objeto do processo 160.002.155/1994;

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 49, de 03 de fevereiro de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 103, de 06 de fevereiro de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa KISTRATO LAVA JATO DE VEÍCULOS LTDA ME, objeto do processo 160.002.268/2001;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 479, de 04 de outubro de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 902, de 04 de outubro de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza emissão do atestado de implantação definitivo a empresa beneficiada pelo PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a emissão do Atestado de Implantação Definitivo a empresa A & F

PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, processo 160.000.450/1992, sem desconto sobre o valor do terreno;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Indefere solicitação de concessão de incentivos fiscais de empresa beneficiada pelo Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º INDEFERIR a solicitação de concessão dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, da seguinte empresa:

01 – Processo: 160.000.680/2006

Interessado: ESAG SERVIÇOS GERAIS LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Indefere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa LAJES BANDEIRANTE LTDA ME, objeto do processo 160.000.593/2000;

Art. 2º MANTER os termos da Portaria nº 204, de 04 de agosto de 2005 e conseqüentemente o Edital nº 458, de 13 de setembro de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Cancela incentivo econômico, concedido a empresa beneficiada pelo PRÓ-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º CANCELAR o incentivo econômico da empresa RAIMUNDO NONATO LIMA ME, objeto do processo 160.002.826/1994;

Art. 2º MANTER os termos da Portaria nº 338, de 11 de julho de 2006 e conseqüentemente do Edital nº 657, de 13 de julho de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Cancela incentivo econômico, concedido a empresa beneficiada pelo PRÓ-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º CANCELAR o incentivo econômico da empresa ELIEZIO FERREIRA JORGE ME, objeto do processo 160.000.136/2000;

Art. 2º MANTER os termos da Portaria nº 392, de 17 de agosto de 2006 e conseqüentemente do Edital nº 753, de 18 de agosto de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Aprova projetos recomendados pela Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, para concessão de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

01 – Processo: 160.000.311/2005 Interessado: CASTRO ENGENHARIA LTDA

Endereço Atual: SAS QD 05 Bloco K Salas 1014 e 1015 – Brasília/DF Endereço Pleiteado: SIA Trecho 17 Rua 15 Lote 30 Data de Constituição da Empresa: 21/05/2002 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno / Atual: 46m² Indicada: 599,86 m² A Edificar: 265,95 m² Empregos / Atuais: 00 A gerar: 06 Investimento: R\$ 231.372,60 Atividade Econômica: Serviços de engenharia, arquitetura, etc.

02 – Processo: 160.000.394/2006 Interessado: EDUARDO ASSIS SALES ME

Endereço Atual: SMPW QD 14 CONJ 02 LOTE 05 CASA H – Núcleo Bandeirante/DF Endereço Pleiteado: CONJ 07 LOTE 10 – Sul de Samambaia/DF Data de Constituição da Empresa: 13/03/2006 Natureza do Projeto: Relocalização

Área do terreno / Atual: ——— Indicada: 150m² / A Edificar: 135m² Empregos / Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 130.056,62 Atividade Econômica: Serviços de construções e reformas.

03 – Processo: 160.000.428/2005 Interessado: ELI & SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Endereço Atual: AV T-9 nº 2.811 QD 273 LOTE 02 – Jardim América – Goiânia/GO Endereço Pleiteado: CONJ 13 LOTE 34 – Sul de Samambaia/DF Data de Constituição da Empresa: 18/08/1994 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno / Atual: ——— Indicada: 655m² A Edificar: 405m² Empregos / Atuais: 00 A gerar: 07 Investimento: R\$ 1.850.361,01 Atividade Econômica: Dispensação de medicamentos, drogas, indústria de insumos farmacêuticos e manipulação de medicamentos, etc.

04 – Processo: 160.000.270/2006 Interessado: GAJ REFORMAS LTDA

Endereço Atual: QD 802 CONJ 03 LOTE 01 LOJA 01 Endereço Pleiteado: QD 800 CONJ 05 LOTE 06 – Recanto das Emas/DF Data de Constituição da Empresa: 05/09/2005 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno / Atual: 120m² / Indicada: 260m² / A Edificar: 147m² Empregos / Atuais: 00 A gerar: 03 Investimento: R\$ 58.472,15 Atividade Econômica: Prestação de serviços de reformas em geral em edificações.

05 – Processo: 160.000.376/2006 Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA DANIEL ME Endereço Atual: CNG 10 LOTE 03 LOJA 02 – Taguatinga Norte/DF

Endereço Pleiteado: QD 01 CONJ D LOTE 07 - Taguatinga Norte/DF Data de Constituição da Empresa: 27/07/1999 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno/Atual: 35m² Indicada: 300m² / A Edificar: 180m² Empregos / Atuais: 02 A gerar: 03 Investimento: R\$ 104.810,00 Atividade Econômica: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração em geral.

06 – Processo: 160.000.044/2006 Interessado: LUIS GOUVEIA MENDES Endereço Atual: QNO 13 CONJ F LOTE 21 SETOR O Endereço Pleiteado: QD 01 CONJ D LOTE 04 – Centro Norte de Ceilândia/DF Data de Constituição da Empresa: 01/04/2005 Natureza do Projeto: Relocalização

Área do terreno / Atual: 128m² / Indicada: 300m² / A Edificar: 159m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 03 Investimento: R\$ 76.159,10

Atividade Econômica: Serviços de edificação em residências, indústria, instalação e manutenção elétrica, etc.

07 – Processo: 160.000.335/2006 Interessado: MARIA HELENA LIMA ME Endereço Atual: QD 03 CONJ C LOTE 21 ADE - Centro Norte de Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: QD 03 CONJ C LOTE 22 – Centro Norte de Ceilândia/DF Data de Constituição da Empresa: 19/07/1999 Natureza do Projeto: Expansão

Área do terreno / Atual: 300m² / Indicada: 300m² / A Edificar: 180m² Empregos / Atuais: 02 A gerar: 03 Investimento: R\$ 86.157,60 Atividade Econômica: Oficina mecânica em geral.

08 – Processo: 160.000.380/2006 Interessado: RM VIDAL COMÉRCIO DE PEÇAS E MECANICA DE AUTOMÓVEIS ME Endereço Atual: QD 02 CONJ D LOTE 16 – Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: CONJ 13 LOTE 11 – Sul de Samambaia/DF Data de Constituição da Empresa: 15/01/2005 Natureza do Projeto: Reativação Área do terreno / Atual: 300m² / Indicada: 200m² / A Edificar: 185m² Empregos / Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 81.179,00 Atividade Econômica: Serviços de manutenção e reparos em mecânica, elétrica e lanternagem, pintura de automóveis e comércio de peças.

09 – Processo: 160.000.579/2005 Interessado: VALTER LUIZ DE ANDRADE

Endereço Atual: QD 01 CONJ A LOTE 05 - ADE Centro Norte de Ceilândia/DF

Endereço Pleiteado: QD 01 CONJ A LOTE 04 – Centro Norte de Ceilândia/DF Data de Constituição da Empresa: 03/07/1979 Natureza do Projeto: Expansão

Área do terreno / Atual: 300m² / Indicada: 300m² / A Edificar: 180m² Empregos / Atuais: 01 A gerar: 04 Investimento: R\$ 98.852,56 Atividade Econômica: Serviços de serralheria, mecânica e parte elétrica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Aprova projetos recomendados pela Câmara Setorial do Comércio, para concessão de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

01 – Processo: 160.000.445/2005 Interessado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA HI-DROELÉTRICA ME Endereço Atual: QS 406, Conjunto C, Lote 02 Endereço Pleiteado: Conjunto 08, Lote 04 e 05 – Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF Data de Constituição da Empresa: 11/10/2000 Natureza do Projeto: RELOCALIZAÇÃO Área do terreno / Atual: 50 m² / Indicada: 210 m² / A Edificar: 89,28 m² Empregos / Atuais: 1 A gerar: 02 Investimento: R\$ 66.895,79 Atividade Econômica: Comércio varejista de construção em geral.

02 – Processo: 160.000.801/2006 Interessado: MILANO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMÉTICOS LTDA ME Endereço Atual: QR 40 A/E 06, Lote 02, Loja 02 – Guarã II/DF Endereço Pleiteado: Rua 16, Lote 17 – Pólo de Modas do Guarã/DF Data de Constituição da Empresa: 11/04/2005 Natureza do Projeto: EXPANSÃO

Área do terreno / Atual: 300 m² Indicada: 223,43 m² A Edificar: 223,43 m² Empregos / Atuais: 12 A gerar: 4 Investimento: R\$ 220.704,51 Atividade Econômica: Comércio Atacadista e varejista de móveis, equipamentos e produtos para salão de beleza

03– Processo: 160.000.685/2006 Interessado: MB AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Endereço Atual: Qd. 15, Conjunto 10, Lote 07 – SCIA/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 14, Lote 110 e 130 – SIA/DF Data de Constituição da Empresa: 15/05/1996 Natureza do Projeto: EXPANSÃO Área do terreno / Atual: 1.179,00 m² Indicada: 1.600,00 m² A Edificar: 850,00 m² Empregos / Atuais: 10 A gerar: 16 Investimento: R\$ 1.265.822,22 Atividade Econômica: Comércio varejista de veículos novos e usados, moto, jet ski, consignações, agenciamento e prestação de serviços, intermediações de veículos.

04– Processo: 160.000.485/2006 Interessado: CAITANO E MARTINS DISTRIBUIDORA DE CARVÃO LTDA – ME. Endereço Atual: Qd. 01, Lotes 82 e 84 – Setor Industrial de Ceilândia/DF.

Endereço Pleiteado: Qd. 04, Conjunto G, Lote 01 – Centro Norte de Ceilândia/DF Data de Constituição da Empresa: 21/07/2004 Natureza do Projeto: RELOCALIZAÇÃO

Área do terreno / Atual: 600 m² Indicada: 600 m² A Edificar: 300 m² Empregos / Atuais: 0 A gerar: 6 Investimento: R\$ 119.500,00 Atividade Econômica: Comércio atacado e varejo com empacotamento e distribuição de carvão vegetal e similares.

05– Processo: 160.000.823/2001 Interessado: GF RODRIGUES ME Endereço Atual: AC 101, Conjunto B, Lote 02 – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: AC 101, Lote B2 – Santa Maria/DF. Data de Constituição da Empresa: 05/03/1999 Natureza do Projeto: RELOCALIZAÇÃO Área do terreno / Atual: 00 m² Indicada: 1.820 m² A Edificar: 530,67 m² Empregos / Atuais: 4 A gerar: 06 Investimento: R\$ 40.498,42 Atividade Econômica: Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com venda local e externa.

06– Processo: 160.001.071/2001 Interessado: MARIA LAURIDES MEDEIROS BEZERRA Endereço Atual: QR 416, Conjunto K, Lote 19 Endereço Pleiteado: AC 319, Conjunto A, Lote 11 – Santa Maria/DF. Data de Constituição da Empresa: 30/08/2000 Natureza do Projeto: RELOCALIZAÇÃO Área do terreno / Atual: 150 m² Indicada: 240 m² A Edificar: 144 m² Empregos / Atuais: 0 A gerar: 4 Investimento: R\$ 54.320,00 Atividade Econômica: Armazém e Confecções em geral.

07– Processo: 160.000.137/2005 Interessado: ML MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA – ME Endereço Atual: QNM 19, Conjunto J, Lote 04, Loja 02 – Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 03, Lote 61 – Setor Industrial de Ceilândia. Data de Constituição da Empresa: 17/02/2004 Natureza do Projeto: RELOCALIZAÇÃO Área do terreno / Atual: 250 m² Indicada: 320,25 m² A Edificar: 180 m² Empregos / Atuais: 00 A gerar: 03 Investimento: R\$ 72.923,00 Atividade Econômica: Comércio de móveis sob medida em geral.

08– Processo: 160.001.041/2002 Interessado: MOTO & COMPANHIA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTOS LTDA ME. Endereço Atual: SHCN 708, Bloco D, Loja 26 – Asa Norte. Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 01, Lote 05 – Recanto das Emas Data de Constituição da Empresa: 16/06/1988 Natureza do Projeto: EXPANSÃO

Área do terreno / Atual: 250 m² Indicada: 151,40 m² A Edificar: 131,40 m² Empregos / Atuais: 03 A gerar: 02 Investimento: R\$ 60.662,96 Atividade Econômica: Comércio varejista de peças e acessórios para motos em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Cancela incentivo econômico, concedido a empresa beneficiada pelo PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º CANCELAR o incentivo econômico da empresa PROCESSUS PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, objeto do processo 160.002.577/2001;

Art. 2º EXCLUIR a empresa citada no artigo anterior da Resolução nº 675/05 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 27 de setembro de 2005 e torna sem efeito o Edital nº 49, de 18 de janeiro de 2005;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Indefere projeto de viabilidade técnica econômico-financeira de empresa pleiteante do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o Projeto de Viabilidade Técnica Econômico-Financeira referente ao incentivo econômico do PRÓ/DF II, pleiteado pela empresa EVANIA MARIA DOS SANTOS ME, objeto do processo 160.000.951/2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa JOSÉ CARLOS FERREIRA ME, objeto do processo 160.001.069/2001;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 369, de 28 de julho de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 714, de 01 de agosto de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa VISÃO COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA ME, objeto do processo 160.003.277/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno;

Parágrafo Único admite-se na sociedade na 3ª Alteração Contratual Flávio Rodrigues Santos e retira-se Maria Valdenice Rodrigues dos Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA VALÉRIA ME, objeto do processo 160.001.683/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa EXATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, objeto do processo 160.000.701/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa ALEMÃO DAS RODAS LTDA, objeto do processo 160.000.629/1998, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa BRAZIL POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS LTDA, objeto do processo 160.000.141/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da razão social e da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa JBSOM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA ME, objeto do processo 160.002.660/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação

Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno, retroativo a vigência contratual, conforme Resolução Normativa nº 17/04 – COPEP/DF, de 16/12/2004 e autoriza a emissão do atestado sem a apresentação das notas fiscais por 06 (seis) meses consecutivos.

Parágrafo Único admite-se na sociedade na 4ª Alteração Contratual Nadir de Almeida Rocha e retirou-se Gilmar Barros da Conceição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Prorroga prazo de implantação de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-
DIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de
2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade
com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª
Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/
DF, resolve:

Art. 1º PRORROGA até 10.10.2006 o prazo para a implantação do empreendimento da
empresa TRANSTERRA DE BRASÍLIA LTDA, objeto do processo 160.003.838/1999,
para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto
de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pela PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREEN-
DIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30
de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e
considerando a deliberação do Plenário em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de
fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º DEFERIR recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa FARIA &
LEITE LTDA, objeto do processo 160.001.035/1999.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 75, de 19 de maio de 2003 e consequentemente
o Edital nº 255, de 16 de junho de 2003, que cancelaram o incentivo econômico da referida
empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-
DIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de
2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade
com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª
Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/
DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual
da empresa KEEP CAR REGULADORA LTDA ME, objeto do processo 160.002.453/
1994, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de
desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do terreno, retroativo a vigência contra-
tual, conforme Resolução Normativa 17/04 – COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2004;

Parágrafo Único admite-se na sociedade na 8ª Alteração Contratual José Waldir Matos dos
Anjos e retirou-se Tereza Fernandes Coutinho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-
DIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezem-
bro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em confor-
midade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em
sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do
COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da

empresa SAVIO SARMENTO SOARES ME, objeto do processo 160.001.474/1999, para
efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de
90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Aprova projeto recomendado pela Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, para conces-
são de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distri-
to Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº
3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de
2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do
Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conheci-
mento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR recomendação de deferimento de projeto de incentivo econômico do
PRÓ/DF II, concedido à seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões
conforme decisão do Conselho:

01 – Processo: 160.000.187/2006 Interessado: IPANEMA ESQUADRIAS METÁLICAS
LTDA ME Endereço Atual: QD 01 CONJ D LOTE 21 – Centro Norte de Ceilândia/DF.
Endereço Pleiteado: QD 01 CONJ B LOTE 10 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Data de
Constituição da Empresa: 05/12/1978 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno/ Atual:
300,00m² Indicada: 300,00m² A Edificar: 180,00 m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 03
Investimento: R\$ 66.000,00 Atividade Econômica: Indústria e comércio de vitrôs, grades,
janelas, portas de ferro, e outros metais, etc.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-
DIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezem-
bro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em confor-
midade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em
sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do
COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da
empresa JUSCELINA MARIA DA SILVA E SOUZA ME, objeto do processo 160.002.954/
1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de
desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo econômico, concedido a empresa beneficiada pelo PRÓ-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezem-
bro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformi-
dade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua
32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do CO-
PEP/DF, resolve:

Art. 1º CANCELAR o incentivo econômico da empresa CFA COMÉRCIO DE TINTAS
LTDA ME, objeto do processo 160.001.777/2001;

Art. 2º EXCLUIR a empresa citada no artigo anterior da Resolução nº 120/02 – do CPDI/DF,
de 29 de julho de 2002 e torna sem efeito o Edital nº 974, de 17 de dezembro de 2001;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo econômico, concedido a empresa beneficiada pelo PRÓ-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro
de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade
com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 36ª
Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006, após conhecimento do COPEP/
DF, resolve:

Art. 1º CANCELAR o incentivo econômico da empresa LAURO VALENTE FERREIRA,
objeto do processo 160.000.544/1992;

Art. 2º EXCLUIR a empresa citada no artigo anterior da Resolução nº 41/92 – do CDE/DF, de 01 de outubro de 1992;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Indefere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa JENÔNIMO MARINHO DA SILVA ME, objeto do processo 160.001.008/1999;

Art. 2º MANTER os termos do Edital nº 437 de 05 de maio de 2006 que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa AUTO REGULADORA CEARENSE LTDA ME, objeto do processo 160.001.477/1994;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 411, de 05 de setembro de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 790, de 05 de setembro de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Aprova projeto recomendado pela Câmara Setorial do Comércio, para concessão de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR recomendação de deferimento de projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido à seguinte empresa, observado o cumprimento da ressalva solicitada:

01 – Processo: 160.000.118/2005 Interessado: CASA AMARELA FOGÃO A LENHA LTDA Endereço Atual: SIBS QUADRA 03 CONJ A LOTE 01 – Núcleo Bandeirante/DF. Endereço Pleiteado: QOF QN 07 CONJ 03 LOTE 06 – Riacho Fundo/DF. Data de Constituição da Empresa: 20/03/2002 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno/Atual: 450,00m² Indicada: 200,00m² A Edificar: 200,00 m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 03 Investimento: R\$ 167.160,94 Atividade Econômica: Comércio varejista de bar e restaurante em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CÍCERO MARTINS DE OLIVEIRA ME, processo 160.001.330/1999, reduzindo

de 05 (cinco) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados, retroativo a vigência contratual;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO

DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 1º DE MARÇO DE 2007.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º NÃO-ACOLHER a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 37ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 26 de fevereiro de 2007.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.397/2006 – DOMINGAS MATIAS DA SILVA.

Art. 2º CONCEDER à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso;

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Assessor

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 841/06 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 18 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2006, páginas 11, 12 e 13:

ONDE SE LÊ: “... 16 – Processo: 160.000.459/2006. Interessado: RM SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E AUTO REBOQUE LTDA, Endereço Atual: CSG 13, Lote 01, galpão A – Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 05, Lotes 21, 23, 25, 27 e 29. Data de Constituição da Empresa: 13/01/2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 5.000m² Indicada: 4.500m² A Edificar: 1.563,67m² Empregos Atuais: 08 A gerar: 10 Investimento: R\$ 287.878,35 Atividade Econômica: Serviços de transporte de veículos local e interestadual, locação, estacionamento, corretagens na venda de veículos exclusivos de propriedades de bancos e similares...”, LEIA-Se: “...16 – Processo: 160.000.459/2006 Interessado: RM SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E AUTO REBOQUE LTDA Endereço Atual: CSG 13, Lote 01, galpão A – Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 05, Lotes 21, 23, 25, 27 e 29 – Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF. Data de Constituição da Empresa: 13/01/2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 5.000m² Indicada: 4.500m² A Edificar: 1.563,67m² Empregos Atuais: 08 A gerar: 10 Investimento: R\$ 287.878,35 Atividade Econômica: Serviços de transporte de veículos local e interestadual, locação, estacionamento, corretagens na venda de veículos exclusivos de propriedades de bancos e similares...”.

Na Retificação publicada na DODF nº 235, de 11 de dezembro de 2006, página 38, da Empresa MG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA EPP, processo 160.000.124/2005: ONDE SE LÊ: “... Endereço Pleiteado: Quadra 06 Lote 20...”, LEIA-Se: “...Endereço Pleiteado: Quadra 06 Lote 20 - Setor de Expansão Econômica de Sobradinho...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de março de 2007.

Processo: 020.000.212/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO. Assunto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO NO DISTRITO FEDERAL. RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação em favor do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio Econômico - DIEESE, no valor de R\$ 1.189.676,76 (Hum milhão, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), para fazer face a contratação do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio Econômico – DIEESE, entidade especializada com notório saber e especialização em pesquisa domiciliar sócio econômica, voltada para o acompanhamento do mercado de trabalho, para execução da Pesquisa de Emprego e Desemprego no Distrito Federal-PED/DF, utilizando-se da metodologia desenvolvida pelo próprio DIEESE e pela Fundação Sistema Estadual e Análise de Dados-SEAD/SP. A presente dispensa de licitação foi fundamentada com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos e Parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se a UAG/GEFIN, para as providências complementares.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de março de 2007

Processo: 390.000.013/07. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em conformidade com o disposto no Inciso V do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ratifico a inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 63.924,75 (sessenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), em favor da CEB – Companhia Energética de Brasília, referente ao fornecimento de energia elétrica à parques administrados por esta Secretaria no mês de fevereiro/2007.

Processo: 390.000.392/07. Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em conformidade com o disposto no Inciso V do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ratifico a inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor da CEB – Companhia Energética de Brasília, referente ao fornecimento de energia elétrica à sede da Estação Ecológica de Águas Emendadas, no exercício de 2007.

CÁSSIO TANIGUCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 90, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 41/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004.891/2005, resolve:

CRENCIAR o Colégio do Sol, por cinco anos, a partir de 02 de janeiro de 2007, localizado no SHIN CA 06, Lote A, Lago Norte, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Educação do Sol Ltda.

AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – creche de 2 e 3 anos e pré-escola 4 e 5 anos do ensino fundamental de 8 (oito) anos e do ensino médio.

AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental de 9 anos, de forma gradativa.

APROVAR a proposta pedagógica para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

APROVAR as matrizes curriculares para o ensino fundamental e o ensino médio, que constituem os anexos I, II e III deste parecer.

DETERMINAR que a instituição educacional solicite à SUBIP a necessária orientação para regularizar a vida escolar dos alunos.

ADVERTIR o Colégio do Sol por descumprimento à legislação educacional em vigor

ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 91, DE 28 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 43/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.002.151/2006, resolve:

RECRENCIAR, por delegação de competência, pelo prazo de 2 (dois), a partir de 4 de agosto de 2006, a UNI – União Nacional de Instrução, mantida pelo UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., ambos localizados na C12, Lotes 5, 6 e 7, Bloco A, Sobrelojas 1 e 2, – Taguatinga – Distrito Federal, para fins de continuidade da oferta dos cursos já autorizados de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Médio, e o Curso Técnico de Transações Imobiliárias, ambos aplicando a metodologia de educação à distância.

ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de março de 2007

Processo: 030.004.891/2005. Interessado: COLÉGIO DO SOL. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 41/2007-CEDF, de 6 de março de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que

manifesta favoravelmente por: I – Aprovar: a) O credenciamento do Colégio do Sol, por cinco anos, a partir de 2 de janeiro de 2007, localizado no SHIN CA 6, Lote A, Bloco A, Lago Norte, Brasília/DF, mantido pela Sociedade de Educação do Sol Ltda.; b) a autorização de funcionamento da educação infantil, creche de 2 e 3 anos e pré-escola 4 e 5 anos – do ensino fundamental de 8 (oito) anos e do ensino médio; c) a autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 anos, de forma gradativa; d) a proposta pedagógica para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio; e) as matrizes curriculares para o ensino fundamental e o ensino médio que constituem os anexos I, II e III do citado parecer. II – Determinar que a instituição educacional solicite à SUBIP a necessária orientação para regularizar a vida escolar dos alunos. III – Advertir o Colégio do Sol por descumprimento à legislação educacional em vigor.

Processo: 030.005.223/2004. Interessado: MUSICARE ESCOLA DAS ARTES. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 53/2007-CEDF, de 13 de março de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente: a) pelo não credenciamento da instituição educacional Musicare Harmonia das Artes, localizada no Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 513, Conjunto A, nº 22, Salas 204 e 206, Brasília/DF, mantida pela Musicare Escola de Música e Artes Ltda. ME; b) pelo arquivamento, em caráter definitivo, do processo; c) por lembrar à mantenedora e mantida que, amparadas no artigo 86 § 5º da Resolução nº 1/2005 - CEDF, saneados os problemas detectados na instituição, não só de espaço físico, mas dos documentos organizacionais, poderão entrar com um novo processo.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 123, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

Processo: 160.000.810/2006. Interessado: RILKE TORRES BARBOSA LIMA – ME; CNPJ Nº: 02.259.991/0001-57. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II – ITBI/IPTU/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 847/2006 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: RILKE TORRES BARBOSA LIMA – ME – CNPJ Nº 02.259.991/0001-57; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE/S CJ 3 LT 11; 48563919; 100; 6.593,95; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 3 LT 11; 48563919; 2005; 2006; 2007; 100; 2005 a 2008; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 3 LT 11; 48563919; 2005; 2006; 2007; 100; 2005 a 2008. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Atualize-se o Cadastro Imobiliário Fiscal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 125, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

Reconhecimento de isenção de IPTU – Associação Recreativa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

RIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 042.002.232/2007, declara: A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BRASÍLIA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.390/0001-80, isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); A CLARAS QS 5 RUA 312 LT 14; 30943752; 2007; 111.571,96; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 129, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

Processo: 160.000.614/2006. Interessado: ROCHA E OLIVEIRA LTDA.; CNPJ Nº: 02.723.644/0001-33. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 847/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE:ROCHA E OLIVEIRA LTDA. – CNPJ Nº 02.723.644/0001-33; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; SEES QD 12 LT 16; 4642671X; 100; 31.049,95; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SEES QD 12 LT 16; 4642671X; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 2001 a 2004; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SEES QD 12 LT 16; 4642671X; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 2001 a 2004. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 130, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; considerando o que consta dos autos do processo 042.001444/2001, decide: Excluir a interessada Nadia Moreira dos Santos dos atos declaratórios nºs 269/2001-CEESP/GETRISUREC/SEFP, 494/2003 e 566/2005-DITRI/SUREC/SEF, em razão de a mesma não

ser a legítima ocupante do imóvel localizado na VILA AREAL QS 07 RUA 218 LT 39, inscrição nº 45531544, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999: Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a anulação deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Após o decurso do prazo recursal, retorne-se os autos à AGTAG/DIATE para o prosseguimento do feito. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

Processo: 042.006997/2006. Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que o beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionado não é o destinatário originário e/ou o legítimo ocupante do imóvel a seguir: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; ANTONIO MARQUES DE SOUZA; R.E. QD 203 CJ 19 LT 23; 47918454. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal. Publique-se; Cientifique-se o requerente; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 2007, em razão de os veículos não pertencerem a motorista profissional autônomo à época do fato gerador (1º de janeiro), conforme artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 7.431/85: Processo; Interessado; Placa; 048.001838/2007; João Batista Jardim; JEO6963; 042.002327/2007; João Batista Teles; JJ22204. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

Processo: 045.002.297/2006. Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MANANCIAL; CNPJ: 26.510.008/0001-91. Assunto: Imunidade de IPTU e isenção de TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; CD SOB NOVO QD 29C MD C LT 18 2 ETAPA; 47201134; Tendo em vista tratar-se de imóvel residencial, não relacionado com as finalidades essenciais da entidade religiosa, e, portanto,

não alcançado pelo disposto no artigo 150, VI, b, § 4º da CF e, também, no artigo 1º, inciso II da Lei nº 2.627/00, prorrogada pela Lei nº 3.259/2003, sem análise dos demais requisitos legais. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

Processo: 042.002.232/2007. Interessada: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BRASÍLIA; CNPJ: 03.658.390/0001-80. Assunto: Isenção de TLP – Associação Recreativa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; A CLARAS QS 5 RUA 312 LT 14; 30943752; 2007; As associações recreativas não estão dentre os beneficiários de que trata o artigo 1º da Lei nº 2.627/2000 com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.726/2005 (artigo 1º, inciso II). Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 120, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

Processo: 043.002.418/2007. Interessado: MTA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA; CNPJ: 08.580.966/0001-57. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: MTA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – CNPJ nº 08.580.966/0001-57; TRANSMITENTE: CARLOS VALÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA – CPF nº 096.634.871-00; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 20/12/2006 a 20/12/2009.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; PERCENTUAL TRANSMITIDO; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SHI/S QI 27 CJ 8 LT 18; 75%; 17788/1º; 3018469X; ADQUIRENTE: MTA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – CNPJ nº 08.580.966/0001-57; TRANSMITENTE: VALÉRIA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES DE ALMEIDA – CPF nº 344.206.221-72; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 20/12/2006 a 20/12/2009.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; PERCENTUAL TRANSMITIDO; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SHI/S QI 27 CJ 8 LT 18; 25%; 17788/1º; 3018469X; SHCSW CC SW5 LT 3 BL A SL 205 GR 111; 100%; 114488/1º; 48079340. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente

esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 122, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

Processo: 048.006.375/2004. Interessada: NEYROS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 60.088.556/0001-03. Assunto: Cassação de Ato Declaratório suspensivo de não incidência do ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, e considerando ainda o que consta do processo 048.006375/2004 declara: CASSADO o Ato Declaratório nº 313 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, 24 de junho de 2005, publicado no DODF nº 124, de 04 de julho de 2005, na página 11, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa NEYROS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 60.088.556/0001-03, tendo em vista o não cumprimento de notificação constante no Ato acima citado e da Notificação nº 333 de 26/09/2006-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, recebida em 25/01/2007, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830 de 14 de março de 2006, publicada no DODF nº 53 de 16 de março de 2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7 e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Registre-se a baixa da suspensão da cobrança do ITBI no SITAF, caso não haja recurso; Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL**

DESPACHOS Nº 07, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.009251/2006, MARIA INACIA DOS SANTOS, TLP, R\$ 44,50; 124.007026/2006, JOSE OLIVAR DE MENEZES, IPVA, R\$ 238,27.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, TORNA PÚBLICO o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.000294/2007, MARIA DO SOCORRO CUNHA PEREIRA, IPTU/TLP; 124.000723/2007, RICARDO VILELA DE MELO, TLP; 124.000724/2007, RICARDO VILELA DE MELO, TLP; 124.000722/2007, RICARDO VILELA DE MELO, TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 52, do Gerente da Agência de Atendimento da Receita – Sul /DIATE/ SUREC/SEF, de 18 de maio de 2005, publicado no DODF nº 94, de 20 de maio de 2005, página 09, ONDE SE LÊ: "... JOAQUINA RODRIGUES DA SILVA, 47458763, 100%, 99,19 ...", LEIA-SE: "... JOAQUINA RODRIGUES DA SILVA, 47398981, 100%, 99,19 ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de março de 2007.

Processo: 030.000.187/2001. Interessado: FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, reconheceu a inexigibilidade de Licitação em favor da FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, para fazer face às despesas com o pagamento de seguro obrigatório de veículos, referente ao exercício de 2007, pertencentes à frota oficial do Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 38.710,22 (trinta e oito mil setecentos e dez reais e vinte e dois centavos). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 030.001.740/2001 Interessado: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade em favor do CONSAD – Conselho Nacional de Secretários de Administração, para fazer face às despesas com taxa de anuidade, referente ao exercício de 2007, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhe-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 2007.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 26 de janeiro de 2007, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.011.021/2007.

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 1º de fevereiro de 2007, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.001.031/2007.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DIRETOR

Em 14 de fevereiro de 2007

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 30 do processo 054.000.224/2007, que firmou presente por Inexigibilidade de licitação, para a contratação direta da empresa AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, para fazer face às despesas com Taxas e emolumentos relativas a emissão e renovação de habilitação dos pilotos da PMDF, no valor de R\$ 4.025,00 (quatro mil, vinte e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 27 de março de 2007.

Processo: 113.000929/2007. Interessado: CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS. Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Valor: R\$ 28,86 (vinte e oito reais e seis centavos). Objeto: Pagamento de envio de 01 (uma) notificação. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.000893/2007. Interessado: ABDER – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM. Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Valor: R\$ 11.195,25 (onze mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). Objeto: Pagamento de taxa de anuidade. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.000953/2004. Interessado: IBQV – INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE DE VIDA. Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Objeto: Pagamento de anuidade. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4068

Aos 13 dias do mês de março de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que se encontra compensando dias trabalhados durante o recesso regimental.

Inicialmente, o Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Sala das Sessões, em visita de cortesia, o Deputado distrital PAULO TADEU.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4067 e Extraordinárias Administrativa nº 549 e Reservada nº 526, todas de 8.03.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 06/2007-GCAM, mediante o qual a Conselheira ANILCÉIA MACHADO comunica que fruirá férias no período de 2 a 20/4/2007.

- Representação nº 2/2007-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, para que o Tribunal autorize a Inspeção competente a examinar as despesas realizadas pelos órgãos vinculados à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2003002001818-3, impetrado pela empresa GRP - Grupo Rabelo de Publicidade Ltda.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da

Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Convênio: Processo 5884/2006 - Despacho 67/2007. Licitação: Processo 6282/2007 - Despacho 65/2007. Pensão Militar: Processo 2783/2004 - Despacho 63/2007. Representação: Processo 17015/2005 - Despacho 64/2007, Processo 2201/2007 - Despacho 68/2007. Solicitações de Informações: Processo 29714/2005 - Despacho 66/2007.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 31004/2006 - Despacho 59/2007, Processo 31683/2006 - Despacho 58/2007, Processo 41336/2006 - Despacho 60/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 2089/2003 - Despacho 51/2007. Denúncia: Processo 1268/2001 - Despacho 57/2007. Estudos Especiais: Processo 8918/2005 - Despacho 55/2007. Licitação: Processo 29226/2005 - Despacho 54/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 1952/2004 - Despacho 53/2007. Pensão Civil: Processo 30520/2006 - Despacho 61/2007. Representação: Processo 1225/2004 - Despacho 52/2007, Processo 42936/2006 - Despacho 56/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 1620/2002 - Despacho 70/2007, Processo 2210/2007 - Despacho 75/2007, Processo 2236/2007 - Despacho 76/2007, Processo 2260/2007 - Despacho 73/2007, Processo 2279/2007 - Despacho 77/2007, Processo 2287/2007 - Despacho 74/2007. Contrato: Processo 20865/2005 - Despacho 71/2007. Pensão Civil: Processo 1640/1998 - Despacho 72/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 738/2003 - Despacho 69/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 3379/2004 - Despacho 56/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 28844/2006 - Despacho 55/2007. Pensão Civil: Processo 1204/2003 - Despacho 52/2007. Representação: Processo 5117/1992 - Despacho 53/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1041/2003 - Despacho 57/2007.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 119/2000 - Despacho 138/2007. Inspeção: Processo 720/2000 - Despacho 137/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 2366/1996 - Despacho 139/2007, Processo 23249/2006 - Despacho 133/2007, Processo 24539/2006 - Despacho 130/2007, Processo 26132/2006 - Despacho 132/2007, Processo 26191/2006 - Despacho 134/2007, Processo 38556/2006 - Despacho 135/2007, Processo 41913/2006 - Despacho 131/2007, Processo 6762/2007 - Despacho 136/2007.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 1747/03, contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelo Doutor SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM, tendo sido deferido na Sessão Ordinária realizada a 15.2.07 e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, com a concordância do Plenário, inverteu a pauta desta Sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator dos autos.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a nobre Procuradora deixado para outra oportunidade.

Continuando, concedeu a palavra ao Dr. SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos da defesa e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria tratada nos autos, para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 971/07.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 1.700/03 - Relator Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo furto de bens de informática na Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, de que trata o Processo nº 080.023.648/2003. - DECISÃO Nº 922/07.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.841/81 - Relator Conselheiro JORGE CAETANO, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA (Revisor). Aposentadoria de WASHINGTON VARGAS LABOISSIERE-PCDF. - DECISÃO Nº 926/07.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO.

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 12.670/06, que trata da

aposentadoria de MÁRCIA MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 965/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - retificar o ato de fls. 59/63 do Processo nº 082.002.452/97, apenso, para excluir de sua fundamentação legal a expressão “artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º, da CRFB, alterado pelo artigo 1º da EC nº 20/98 e artigo 1º da EC nº 41/2003” e fazer constar a expressão “nos termos do artigo 40, inciso I, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, em sua redação original, de acordo com o art. 3º e seu § 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 69 do Processo nº 082.002.452/97, apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93, para fazer constar a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 28.267/06 (apenso o Processo GDF nº 220.000.618/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos causados ao erário, nos repasses de recursos efetuados em Federações Esportivas. Na Sessão Ordinária de 8/3/07 houve empate na votação do seguinte adendo ao voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA: “autorize o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em razão de indícios de crime contra a Administração Pública”. O Conselheiro JORGE CAETANO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanharam o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI seguiram o voto da Relatora, com o referido adendo. - DECISÃO Nº 967/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial, constante do Processo nº 220.000.618/01, e da documentação acostada; II - determinar a audiência: a) dos indicados no parágrafo 110 de fls. 89/90, para que, em trinta dias, apresentem justificativas, em razão dos fatos verificados no Processo nº 220.000.618/01, referentes à Federação Metropolitana de Judô - FEMEJU, tendo em vista a possível aplicação das multas estabelecidas no art. 57, incisos II e III, e da sanção prevista no art. 60, todos da LC nº 01/94; 1. ex-Secretário de Esporte e Lazer e o Chefe de Gabinete da SEL, à época, tendo em vista a liberação de recursos sem prévia aprovação do Plano de Trabalho, sem ajuste formal e sem designação de Executor, falhas que afrontam os arts. 13, II, do Decreto nº 16.098/94, e 116, § 1º, e 62 da Lei nº 8.666/93, e configuram ato de gestão antieconômico; 2. o então Coordenador da Prestação de Contas, por inobservância do art. 18, §§ 1º, 5º e 6º, do Decreto nº 16.098/94, ao considerar em condições de ser aprovada a Prestação de Contas em tela; 3. a Diretora de Apoio Operacional da SEL, à época, por inobservância do art. 18, §§ 1º, 5º, 6º e 7º, do Decreto nº 16.098/94, ao aprovar a Prestação de Contas constante do Processo nº 220.000.618/01 e não encaminhá-lo, naquela oportunidade, à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; b) dos Presidente e Membros da Comissão de TCE, instaurada pela Portaria nº 31, de 29 de abril de 2004, por inobservância dos arts. 116, § 1º, e 62 da Lei nº 8.666/93; e arts. 13, II, e 18 do Decreto nº 16.098/94, tendo em vista a possível aplicação das multas estabelecidas no art. 57, incisos II e III, da LC nº 01/94; III - ordenar a citação dos responsáveis, indicados nos itens a.1, a.2 e c do parágrafo 108, fl. 89, para, em trinta dias, recolherem, de forma solidária, o valor de R\$ 128.944,72, valor atualizado até 31.07.06, referente ao repasse de que trata o Processo nº 220.000.618/01, ou apresentarem defesa; IV - encaminhar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para verificação da regularidade da operação e do recolhimento de impostos, cópias dos documentos fiscais apresentados pela Federação Metropolitana de Judô FEMEJU, no Processo nº 220.000.618/01, fls. 55/56, 58, 62/64, 69/70, 72, 131, 200 e 204, solicitando seja esta Corte informada sobre possíveis irregularidades encontradas nesses documentos; V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal, para verificação da regularidade da operação e do recolhimento de impostos, cópias dos documentos fiscais, faturas e recibos apresentados pela Federação Metropolitana de Judô FEMEJU, no Processo nº 220.000.618/01, fls. 37/38, 55/56, 58, 60, 62/64, 66/67, 69/70, 72, 74/76, 131, 200, 204, solicitando seja esta Corte informada sobre possíveis irregularidades encontradas nesses documentos; VI - encaminhar comunicação ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, informando aquele órgão sobre o pagamento de prestadores de serviço efetuado pela Federação Metropolitana de Judô do Distrito Federal FEMEJU, no Processo nº 220.000.618/01, pertencente à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal SEL/DF, sem a comprovação do recolhimento da contribuição devida.

Dando continuidade ao relato dos demais processos da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.701/97 (apenso o Processo GDF nº 50.000.740/98) - Tomada de contas especial instaurada por determinação da Corte (Decisão nº 1.328/98-CFAB - fls. 49), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados em decorrência de movimenta-

ções de recursos recebidos do SUS, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à margem do orçamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 933/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do documento acostado às fls. 578-642, como se Recurso de Reconsideração fosse, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e arts. 188, I, “a” e 189, do RITCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo no que se refere à Decisão nº 6.264/06; II) autorizar: a) a ciência do recorrente e do CBMDF sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, inclusive quanto ao efeito suspensivo da decisão recorrida, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 01.07.2004; b) o retorno dos autos à inspetoria competente, para o exame do mérito do recurso interposto, a teor do art. 4º da referida Resolução.

PROCESSO Nº 2.647/98 (apenso o Processo GDF nº 61.008.775/97) - Reversão à atividade de MARIA LÊDA PEREIRA NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 934/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a determinação constante da Decisão nº 1905/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reversão à atividade ora em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 530/03 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas sobre dispensa de licitação praticada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, objetivando a contratação de serviço de Manutenção do Programa “Solução Integrada de Gestão Educacional”. - DECISÃO Nº 923/07.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo superveniente. PROCESSO Nº 1.048/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.562/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por irregularidades no repasse de recursos para a Federação Brasileira de Atletismo. - DECISÃO Nº 924/07.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do art. 135, I, do CPC.

PROCESSO Nº 2.993/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.700/03) - Pensão militar concedida a MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA e outras-CBMDF. - DECISÃO Nº 935/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão nº 1482/06; II - determinar o retorno dos autos ao CBMDF, a fim de que aquela Corporação, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) esclarecer se a sigla CPCINF, vista no verso do documento de fl. 13 do Processo nº 053.000.700/03, corresponde à sigla CPCIF (Curso de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal), informando, caso seja distinta, a qual curso corresponde a sigla CPCINF, e se ele é realizado em nível de especialização, juntando aos autos a documentação correspondente à sua conclusão, com aproveitamento; 2) acostar a relação dos cursos atualmente disponíveis para os militares da Corporação, com a indicação dos dispositivos legais embasadores, informando as alterações de nomenclaturas porventura ocorridas no decorrer dos anos.

PROCESSO Nº 26.502/05 (apenso o Processo GDF nº 60.013.019/02) - Aposentadoria de MARIA LUISA PEREIRA BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 936/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde sobre a necessidade de adoção das seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 47 - apenso, para fazer constar corretamente o número da matrícula da servidora, qual seja: 123.248-7; 2) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.327/05 (apenso o Processo GDF nº 60.008.285/02) - Aposentadoria de NADJA CAMARGO DE BEM-SES. - DECISÃO Nº 937/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 2108/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13.561/06 (apenso o Processo GDF nº 60.009.758/03) - Aposentadoria de JOSÉ MAURÍCIO JORDÃO EMERENCIANO DE PONTES-SES. - DECISÃO Nº 938/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.797/06 (apenso o Processo GDF nº 271.990.129/03) - Aposentadoria de MARIA INÊS DE SENA FALEIRO-SES. - DECISÃO Nº 939/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.710/06 (apenso o Processo GDF nº 60.002.253/03) - Aposentadoria de EMILIANO DE FARIA GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 940/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.437/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.632/03) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DOS SANTOS BARROS-SES. - DECISÃO Nº 941/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF sobre a necessidade de adoção das seguintes providências: 1) recalcular o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Lei nº 2.816/2001), lembrando que o Adicional de Insalubridade não deve entrar em sua base de cálculo, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; 2) elaborar novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 25 do Processo nº 275.000.632/03, para corrigir o valor da VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001, em face do constante na alínea “a”; 3) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 28.577/06 (apenso o Processo GDF nº 273.000.141/03) - Aposentadoria de MARIA ALICE GLÓRIA DIAS DA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 942/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Saúde do DF que torne sem efeito o ato de fl. 51 - apenso, publicado no DODF de 24.07.2006, que retificou a aposentadoria da servidora para incluir o inciso III, alínea “c”, do art. 41 da LODF, pois essa modalidade de aposentadoria difere da prevista no art. 8º, § 1º, da EC nº 20/98, a que faz jus a inativa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.747/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.479/02) - Aposentadoria de MARLÚCIA RIOS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 943/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 84/00 (apenso o Processo GDF nº 82.007.424/99) - Aposentadoria de WALMIR FERREIRA DA SILVA-SE. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA acompanharam o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, votou, em caráter excepcional, pela legalidade da concessão, apresentando, na forma do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto. - DECISÃO Nº 928/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1.005/02 (apensos os Processos GDF nºs 56.000.249/01, 56.000.250/01, 56.000.472/01, 56.000.475/01, 50.000.535/02, 56.000.102/02) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 944/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF - FUNAP/DF o imediato cumprimento da diligência objeto do item IV da Decisão nº 3571/2006, ficando alertada para o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 1.328/03 - Representação nº 27/2003-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a contratação, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, da OSCIP FUNDAÇÃO ZERBINI, mediante Termo de Parceria, para implantação do Programa “Família Saudável”. - DECISÃO Nº 925/07.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.003/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.134/89; apenso o Processo GDF nº 30.001.485/02) - Pensão civil concedida a OLÍVIA MARIA DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 945/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4623/05; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Governo, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: 1) anular o levantamento de valores de fls. 58/59-apenso, pois os pagamentos das vantagens incorporadas ao benefício da pensionista, entre maio de 2002 a dezembro de 2004, estavam corretos, conforme consta nas fichas financeiras extraídas via SIGRH; 2) regularizar o pagamento das vantagens incorporadas ao benefício da pensionista, uma vez que, em janeiro de 2005, o cálculo dessas vantagens passou indevidamente a ser feito com base no valor vigente em março de 2002; 3) apurar as diferenças em favor da pensionista, em decor-

rência da medida solicitada no item anterior, juntando-se aos autos cópia completa da planilha de cálculo e das fichas financeiras de todos os exercícios financeiros incluídos na apuração; 4) esclarecer qual a norma legal que permitiu a incidência de juros de mora nos cálculos de fls. 58/59 do Processo nº 30-001.485/02, uma vez que o art. 1º da Lei Complementar Distrital nº 435/01, que regulamenta os casos de débitos e créditos de servidores em relação à Administração Distrital, prevê apenas a correção monetária.

PROCESSO Nº 1.596/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.107/93; apenso o Processo GDF nº 80.005.122/02) - Pensão civil concedida a LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 946/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos apensos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fls. 16/17, na parte que se refere à pensão em exame, para considerar a classificação funcional da ex-servidora no Nível 2 do cargo de Professor, Classe Única, Padrão 24E; II - em consequência da medida indicada no item precedente, elabore outro título de pensão, em substituição ao de fl. 19, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para a devida correção da classificação funcional; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.664/04 (apenso o Processo GDF nº 80.004.207/02) - Pensão civil concedida a OLÍVIA MARIA DA SILVA-SE. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA acompanharam o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou, em caráter excepcional, pela legalidade da concessão, apresentando, na forma do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto. - DECISÃO Nº 929/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 2.315/04 - Representação nº 04/2004 - DA, versando sobre supostas irregularidades denunciadas na imprensa, envolvendo a contratação de estagiários para o Centro de Informação e Assistência Toxicológica do DF (CIAT), vinculado à Secretaria de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 927/07.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4.262/05 (apenso o Processo GDF nº 60.001.202/03) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CAVALCANTE e outras-SES. - DECISÃO Nº 947/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 dias: I - junte as certidões de tempo de serviço referentes aos tempos de serviço trabalhados pelo ex-servidor na então Secretaria de Administração do GDF e no extinto Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR; II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 123, para considerar o reajuste de 1% de que trata a Lei nº 3.172/03; III - se ainda não o fez, exclua JOÃO RICARDO SANTOS CAVALCANTE do rol de beneficiários, em razão de ter atingido, em 12/03/06, a maioria.

PROCESSO Nº 17.171/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.990/03) - Pensão civil e revisão do benefício concedida a VALDERICE BEZERRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 948/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1219/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial da pensão em exame; III - no que se refere à revisão, determinar a baixa do Processo nº 080.019.171/03 em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique a Portaria Coletiva nº 45, de 28/02/05, no pertinente à revisão em apreço, para fundamentar a inclusão da Srª SEBASTIANA RIBEIRO PINTO com base no art. 217, inciso I, alínea “c”, combinado com o parágrafo único do art. 219, da Lei nº 8.112/90, conferindo-lhe vigência a contar de 15/10/04, data do requerimento protocolado pela interessada (fl. 132), devido ao reconhecimento judicial da sua condição de companheira; b) em face da vigência supra, cesse os eventuais efeitos derivados da planilha de acerto de pensão acostada à fl. 153, carreando aos autos a documentação comprobatória ou esclarecimento pertinente à execução dessa medida; c) elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 45 e 161, respectivamente dos Processos nºs 080.020.990/03 e 080.019.171/03, excluindo as parcelas “Complemento Salário Mínimo” (fundamentada no art. 40 da Lei nº 8.112/90) e “Complemento de Provento Lei 2932/2002”, em virtude da presença da vantagem intitulada “Ampliação de Carga Horária”, devendo ser observada a vigência noticiada nas alíneas precedentes, no tocante à revisão; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.587/06 (apenso o Processo GDF nº 80.019.290/03) - Aposentadoria de MARIA BERNARDETE DE AGUIAR AMORIM LADEIRA-SE. - DECISÃO Nº 949/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 dias: I - retifique o ato de fls. 37/41, alterado pelo de

fls. 54/55, para excluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94; II - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 44, levando em conta que o tempo averbado (180 dias) foi prestado à extinta Fundação Educacional do DF (fl. 9), devendo providenciar o respectivo atestado, mediante certidão daquela Secretaria, uma vez que o acervo daquela entidade lhe foi transferido; III - confeccione abono provisório, em substituição ao de fl. 57, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir a classificação funcional da servidora para Classe Especial, Padrão VI; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4.748/06 (apensos os Processos TCDF nºs 504/04, 3.369/06, 3.377/06, 3.385/06, 3.393/06, 3.415/06, 3.423/06, 3.440/06, 3.458/06, 3.466/06, 3.474/06, 3.490/06, 4.683/06, 4.691/06, 4.705/06, 4.713/06, 4.730/06, 4.756/06, 4.780/06, 4.810/06, 4.837/06, 4.845/06, 4.861/06, 4.870/06, 4.888/06, 4.896/06, 4.900/06, 4.918/06, 6.970/06, 7.828/06, 7.836/06, 7.844/06, 9.057/06, 9.081/06, 13.880/06, 20.991/06) - Exame de dispensas de licitação promovidas pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, entre dezembro de 2005 e abril de 2006. - DECISÃO Nº 950/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN o cumprimento imediato da diligência objeto do item IV da Decisão nº 4537/2006, reiterada pela de nº 5806/2006, tendo em vista o teor da Decisão nº 33/2007 (Of. nº 038/2007-GP, de 08/02/07), ficando o Dirigente da Entidade alertado para o disposto no art. 57, IV e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; II - informar ao Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MICHILLES que o seu pedido de prorrogação de prazo, datado de 23/10/06, foi atendido, tendo vencido, no dia 08/03/07, o prazo para o cumprimento da medida de que trata o item VI da Decisão nº 4537/2006, podendo o TCDF decidir com base nos elementos constantes dos autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 16.668/06 (apenso o Processo GDF nº 60.006.925/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens e por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 951/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, relevando o atraso apontado pela instrução; II - ante a ausência de culpabilidade, autorizar o encerramento da tomada de contas especial; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 060.006.925/03 à origem.

PROCESSO Nº 17.877/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.987/04) - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para fins de apuração de responsabilidade por acidente de trânsito, envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 952/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, preliminarmente, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, quais foram, efetivamente e a que custo, os serviços realizados no reparo do veículo oficial objeto da tomada de contas especial tratada no Processo-GDF nº 00.275.000.987/2004, a fim de que se possa conhecer, com exatidão, o valor do débito a ser eventualmente imputado ao responsável; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26.167/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal para a remessa da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 150.000.377/02. - DECISÃO Nº 953/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 425/2007-GAB/CGDF, de 28/02/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 12 a 20), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do DF, a contar de 04/03/07, o prazo para a remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 150.000.377/02.

PROCESSO Nº 26.779/06 - Exame da comunicação, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, sobre a instauração de tomada de contas especial, conforme o Processo nº 112.002.820/06 (fl. 02), para apurar responsabilidades em decorrência de atos ilícitos nas Administrações Regionais de São Sebastião e Brazlândia, à vista dos fatos constantes do relatório da Comissão de Sindicância instituída pela Instrução nº 057/2006 - DECISÃO Nº 954/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 335/2007-GAB/PRES, de 02/03/07 (fl. 136), decidiu conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 112.002.820/06.

PROCESSO Nº 5.120/07 - Concorrência CP-003/2007-CAESB para fornecimento e instalação de sala-cofre para proteção dos servidores e unidades de armazenamento da Assessoria de Tecnologia de Informação da Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB. - DECISÃO Nº 921/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei

nº 8.666/93, c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à CAESB que justifique e demonstre a esta Corte, circunstanciadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, que as exigências a seguir destacadas, constantes do Edital de Concorrência CP-003/2007-CAESB, constituem condição imprescindível à avaliação de capacidade técnica para cumprir satisfatoriamente o objeto da licitação, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, não, fatores de restrição à competitividade, vedados pelas normas de regência (CRFB, art. 37, XXI e Lei nº 8.666/93, art. 3º, § 1º, c/c o art. 30, § 5º, “in fine”): a) certificação de segurança exclusiva da ABNT, norma NBR 15247 e procedimentos NI/ABNT 09-113-01, em detrimento de outras normas certificadoras, a exemplo da Norma Internacional em 1047-2; b) certificação expedida exclusivamente pela ABNT, em detrimento de outros laboratórios de certificação acreditados pelo INMETRO; II - com base no disposto no artigo 198 do Regimento Interno deste TCDF, determinar a suspensão cautelar do procedimento licitatório em tela, até ulterior deliberação da Corte a respeito de sua legalidade; III - autorizar o envio de cópia da instrução e do relatório/voto da Relatora à CAESB, para subsidiar o entendimento da diligência antes determinada; IV - restituir os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.663/95 (apenso o Processo GDF nº 82.028.624/94) - Aposentadoria de VALDIR BORTOLUZZI-SE. - DECISÃO Nº 955/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.489/2004; II - dar provimento ao pedido de reexame interposto pelo servidor, dispensando-o do ressarcimento de que trata o item “I.b” da Decisão nº 271/2002, tendo em vista que restou comprovada a implementação do requisito temporal para aposentadoria especial de magistério, comprovado posteriormente à decisão recorrida; III - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.930/2002; IV - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 16 para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do art. 8º da Lei nº 891/94, pois o servidor não faz jus à referida vantagem caso mantenha a aposentadoria especial de magistério, com proventos integrais, uma vez que se trata de incorporação de cargos em comissão, exercidos na esfera federal, desvinculados do cargo efetivo de Professor da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, sem a averbação dos respectivos períodos em face da concomitância com o tempo de professor utilizado para amparar a aposentadoria na modalidade em que foi concedida; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 47, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) excluir a parcela “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada MP 831”, decorrente de incorporação de cargos em comissão da esfera federal, de acordo com o disposto na alínea “a” precedente; b.2) excluir a parcela TIDEM, uma vez que a certidão do INSS de fls. 06/08 indica que o servidor exerceu o cargo de Professor no CEUB, no período de 01.06.88 até 18.10.94, e, nos termos da Lei nº 356/92, alterada pela Lei nº 695/94, é vedado, para fins de percepção dessa vantagem, o exercício de outra atividade remunerada pública ou privada, não estando, portanto, no regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério público, no período de 01.03.92 a 20.04.95, conforme atestado à fl. 20, e sim apenas no período de 19.10.94 a 20.04.95 (184 dias), não preenchendo, portanto, o requisito de 19 meses nos últimos três anos nesse regime; c) informar ao servidor, antes de adotar as medidas indicadas nas alíneas anteriores, que, caso seja do seu interesse manter a vantagem decorrente de cargos em comissão, incorporados da esfera federal, a qual deverá ser ajustada ao entendimento exarado no Processo nº 7679/05, Decisão nº 4.223/2006, poderá optar pela aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, na forma requerida à fl. 01 - verso, devendo, para isso, solicitar a desaverbação do tempo concomitante prestado ao Colégio La Salle, fls. 06/08, e a averbação do tempo em que exerceu os referidos cargos de confiança, conforme certidões de fls. 22/24 - apenso. Atentando, neste caso, para o disposto no item “I.d” da Decisão nº 271/2002 e para o fato de que o servidor tem direito ao acréscimo de 27 dias, relativo a tempo não concomitante não averbado na concessão em exame com proventos integrais, o que totalizaria o tempo averbado em 11.045 dias, resultando na proporcionalidade de proventos na razão de 34/35 avos. Atentar, também, para o contido na alínea “d” seguinte, devendo, ainda, a jurisdicionada, se o servidor optar por aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, adotar as seguintes medidas cabíveis: c.1) retificar o ato de fl. 16 para excluir de seu fundamento legal o artigo 41, inciso III, alínea “b”, e § 4º da LODF, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea “b” e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, e considerá-la fundamentada nos termos do artigo 41, inciso III, alínea “c”, e § 4º da LODF, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea “c” e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; c.2) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 19, para ajustar o tempo averbado para aposentadoria e para adicional por tempo de serviço e a proporcionalidade de proventos, de acordo com o disposto na alínea “c”; c.3) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 47, observando os termos do item XI do art. 4º

da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos na razão de 34/35 avos, de acordo com o disposto na alínea “c”, excluir a parcela TIDEM, conforme disposto na alínea “b.2”, bem como ajustar o pagamento da vantagem quintos, posteriormente transformada em décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, de acordo com o novo entendimento proferido na Decisão nº 4.223/2006, exarada no Processo nº 7.679/05; d) providenciar o levantamento da importância porventura recebida indevidamente pelo servidor a título da parcela TIDEM, compensando com os valores a ele devidos a título de adicional por tempo de serviço, de acordo com o disposto no item “I.d” da Decisão nº 271/2002, e a título de Gratificação de Desempenho - com o advento da Lei nº 940/95, que teve seus efeitos, após a inativação, a contar de 01.09.95 até o advento da Lei nº 3318/2004. Após a compensação, se houver quantias a devolver, providenciar o ressarcimento a título de TIDEM, pois, neste caso, não há como o servidor se eximir dessa devolução, haja vista que, embora tenha preenchido o termo de opção de fl. 20, exercia outra atividade remunerada privada, tratando-se de erro crasso de procedimento, nos termos do Enunciado nº 79 da Súmula de Jurisprudência do TCDF; e) promover as devidas correções no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; V - dispensar o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente a título de incorporação de cargos em comissão da esfera federal, independente da opção a ser feita pelo servidor, por se tratar de erro de interpretação de norma, nos termos do Enunciado nº 79 da Súmula de Jurisprudência do TCDF; VI - autorizar a 4ª ICE a encaminhar ao órgão jurisdicionado, com o intuito de se verificar possível direito do servidor, cópia do Certificado de Especialização (Pós Graduação “lato sensu”), realizado no período de julho de 1988 a junho de 1990 na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, constante à fl. 17; VII - tornar sem efeito os documentos substituídos; VIII - dar ciência ao servidor do teor da decisão ora adotada. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.005/97 (apenso o Processo TCDF nº 1.344/82; apenso o Processo GDF nº 54.000.478/97) - Pensão militar instituída por GILSON JOSÉ DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 956/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.188/2006; II - tomar conhecimento: a) das alegações apresentadas pela pensionista MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, por intermédio de seu representante legal, fls. 54/56-apenso, tendo-as por precedentes; b) da Portaria DIP nº 12, de 28.04.04, fl. 45 do Processo nº 054.000.478/97, apenso, que, em virtude do falecimento da pensionista DELCY SILVA, transferiu a cota da pensão para as pensionistas remanescentes; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a MARIA RODRIGUES ALVES, DELCY SILVA e DORALICE SILVA, irmãs do Soldado reformado GILSON JOSÉ DA SILVA, falecido em 18.09.96, visto às fls. 30/31 dos autos apensos de pensão; IV - autorizar: a) a devolução dos Processos Apensos nºs 054.000.478/97 e 1344/82 à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 725/98 (apenso o Processo GDF nº 73.000.062/98) - Aposentadoria de MILTON VIEIRA LIMA-SEAPA. - DECISÃO Nº 957/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.135/2002; II - tomar conhecimento do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.014485-7, ocorrido em 11.05.04, que reconheceu o direito do servidor à manutenção da parcela “Decisão Judicial - URP (26,05%)”, considerando que os proventos guardam conformidade com a referida decisão judicial; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MILTON VIEIRA LIMA, visto à fl. 08, retificado às fls. 103/105 dos autos apensos; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2.858/99 (apensos os Processos GDF nºs 40.006.515/99, 40.009.631/99, 142.000.086/01, 142.000.698/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 958/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 300/2006; II - levantar o sobrestamento dos autos; III - determinar à 1ª ICE que verifique se as apurações ultimadas no Processo nº 2203/94 podem afetar os atos de gestão do exercício de 1998, por falta de providências dos dirigentes, diante do posicionamento do “Parquet” de fls. 391/393; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 736/00 (apenso o Processo GDF nº 40.012.846/99) - Aposentadoria de ROBERTO ROBERT-SEF. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pela Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 930/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 828/01 - Representação do Ministério Público junto a este Tribunal,

argüindo a inconstitucionalidade da Lei nº 2.715/2001, referente à Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 959/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao item IV da Decisão nº 2409/2004, consubstanciado na instrução de fls. 511/517; b) dos Ofícios nºs 737/2005-GAB/PGDF e anexos, fls 398/416, e 216/2006-NRH-DAO-PRG e anexos, fls. 421/486, encaminhados respectivamente pelo então titular da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela titular do Núcleo de Recursos Humanos/PGDF; II - considerar atendidas a determinação e a orientação constantes dos itens II e III da Decisão nº 2.409/2004; III - autorizar: a) seja dada ciência à Procuradoria-Geral do Distrito Federal do teor desta decisão; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 1.090/02 - Representação formulada pela empresa COZIL - Equipamentos Industriais Ltda., acompanhada da impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº 37/2002 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de equipamentos destinados aos Restaurantes Comunitários das Cidades Satélites de São Sebastião, Santa Maria e Paranoá. - DECISÃO Nº 960/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas às folhas 708/719; b) da Informação nº 93/06; II - considerar improcedentes as alegações oferecidas por Elmar Luiz Koenigkan, Cláudio Oscar de C. Sant'Anna, Aldo Aviani Filho e Carlos Antônio de Brito, em atendimento aos itens III e IV da Decisão nº 270/2004 e item II, alínea "a", da Decisão nº 226/2006; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a abertura de tomada de contas especial, com base nas disposições da alínea "b" do § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1/98, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 4/99 - constituindo-se, para tanto, processo específico com cópias de documentos extraídas dos autos - em razão do pagamento indevido de BDI sobre fornecimento de equipamentos de cozinha industrial, no montante de R\$ 96.760,41 (noventa e seis mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), em valores de 2002, nos Contratos nºs 567/02, 568/02 e 569/02, originados na TP nº 37/02-ASCAL/PRES; b) a citação dos dirigentes indicados no parágrafo 9 da Informação nº 93/06, fl. 722, para apresentarem defesa ou recolherem aos cofres distritais, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância apontada na alínea "a" deste item, devidamente atualizada, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e continuidade do acompanhamento. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 776/03 (apenso o Processo GDF nº 220.000.175/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar suposto prejuízo causado ao erário, decorrente de acumulação indevida dos cargos de Analista de Administração Pública daquele órgão e de Professor da Secretaria de Educação do DF, em face de incompatibilidade de horários. - DECISÃO Nº 961/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 008/07; II - negar provimento ao recurso, em razão de não terem sido apresentadas alegações novas; III - manter os termos da Decisão nº 5345/2006, concedendo ao recorrente novo prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do débito que lhe foi imputado, correspondente, em 05.01.07, ao valor de R\$ 5.753,34 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), devidamente atualizado até o efetivo recolhimento, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003; IV - dar ciência ao interessado, por intermédio de seus representantes legais, do teor desta decisão; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.345/06, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 815/04 (apenso o Processo GDF nº 61.039.256/00) - Aposentadoria de MIRIAM DE FÁTIMA MACHADO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 962/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 65/66; II - considerar ilegal o ato de aposentadoria de MIRIAM DE FÁTIMA MACHADO DE OLIVEIRA, visto à fl. 35, retificado à fl. 17 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde instaurar processo administrativo disciplinar, visando à completa elucidação dos fatos envolvendo a certidão de tempo de serviço não ratificada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento do item "c.3" da instrução (f. 11). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.525/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.254/96) - Reforma de JOSÉ MARTINS FARNESI-CBMDF. - DECISÃO Nº 963/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.251/2006; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento ao item II da Decisão nº 4.251/2006, acostando aos autos certidão emitida pelo INSS referente ao período em que o militar prestou serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

PROCESSO Nº 3.646/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.916/95) - Reforma de ACY LINO MOURÃO-CBMDF. - DECISÃO Nº 964/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.332/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento BM da Reserva Remunerada ACY LINO MOURÃO, visto às fls. 37/38, retificado às fls. 52/53 dos autos apensos; III - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que observe o que vier a ser decidido nos seguintes Processos: a) 1284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional, por tipo de curso; b) 3362/2004, acerca da equivalência dos cursos de formação com cursos de especialização ou habilitação para fins da concessão dessa vantagem; IV - alertar a 4ª ICE de que a eventual alteração nos proventos do militar, em decorrência dos estudos mencionados no item III supra, deverá seguir a orientação a ser traçada nos respectivos autos, de forma abrangente. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo não-acolhimento do item III.a do voto Relator, no que foi seguida pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 1.153/06 - Editais de Concorrência nºs 027 e 028/2005 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para contratação de empresa de engenharia visando à execução das obras de construção, para a Secretaria de Educação do Distrito Federal, do Centro de Educação Infantil 310 e do Centro de Ensino Médio 804, ambos no Recanto das Emas - DF, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global. - DECISÃO Nº 931/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados aos autos às fls. 184/185; b) da Informação nº 017/2007; II - considerar cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 2/2006; III - autorizar seja dado conhecimento desta decisão a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1.795/07 - Análise da contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa BRT Serviços de Internet S.A., pelo BRB, por intermédio do contrato DIRAT/DESEG-2006/063, firmado em 08.11.06, no valor de R\$ 10.546.300,00, tendo como objeto a hospedagem de equipamentos, conectividade e outros serviços, para operação remota pela internet e/ou rede corporativa. O extrato do contrato foi publicado no DODF de 16.11.2006. - DECISÃO Nº 932/07.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 3.950/07 - Comunicação da Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do art. 15 da Lei nº 8429/92, sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra servidor que teria acumulado ilegalmente remuneração de cargo eletivo com o de Agente de Polícia, havendo incompatibilidade horária. - DECISÃO Nº 966/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de tomar conhecimento do Ofício nº 105, de 25.10.2006, da Presidente da Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil do Distrito Federal, por não se achar devidamente caracterizada a prática de ato de improbidade administrativa pelo servidor nominado; II - determinar o arquivamento dos autos; III - autorizar seja dada ciência desta decisão ao titular da Polícia Civil do Distrito Federal. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 7.210/94 (anexo o Processo GDF nº 61.030.810/94) - Aposentadoria de GETULIA ARAUJO COELHO-SES. - DECISÃO Nº 968/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) em razão da diligência prevista no item II da instrução de fls. 22/25, notificar a servidora para que apresente no TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa, ante a possibilidade de redução do valor dos proventos; b) dar prioridade no cumprimento da providência supracitada, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; II - autorizar o envio da referida instrução à Jurisdicionada visando a compreensão da providência ora determinada, bem como subsidiar a defesa da inativa.

PROCESSO Nº 1.978/00 (apenso o Processo GDF nº 40.003.278/00) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 969/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução e do Parecer do Órgão Ministerial de Contas fls. 188/190 e 192/196, respectivamente; II - levantar o sobrestamento determinado no item II da Decisão nº 6.405/2003, uma vez que se encontra encerrada a fiscalização realizada nos autos do Processo nº 836/2000; III - determinar o sobrestamento do julgamento das contas em exame, até o desfecho do Processo nº 393/2000; IV - recomendar à 1ª ICE que, na próxima etapa de fiscalização, avalie a repercussão dos fatos apurados nos Processos nºs 393/2000 e 836/2000 nos atos de gestão dos dirigentes da ex-Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; V - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 399/03 (apenso o Processo GDF nº 60.007.547/00) - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre admissões ocorridas na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme reza o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 970/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1034/2005 GAB/SES e anexos (fls. 44/61), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 754/2005; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 11/99 - FHDF (DODF de 12.07.1999) e 17/99 - IDR (DODF de 30.07.1999), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Edital nº 11/99 - FHDF Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico), Especialidade: Ginecologia Obstetrícia: Marcelo Iglesias Barreira; Especialidade: Psiquiatria: Maria Christina Dias Manfrinato; III - considerar regular a admissão de Adélia Nunes Fernandes no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Agente Administrativo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 18/99 - IDR (DODF de 30.07.1999), por estar em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - sobrestar a análise da admissão de Rubens Ricardo Britto Coimbra, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 11/99 - FHDF (DODF de 12.07.1999), para o cargo de Assistente Superior de Saúde (Médico), Especialidade: Ginecologia Obstetrícia, em decorrência da acumulação dos cargos de médico militar do Exército e médico da SES/DF, até o posicionamento do TCDF acerca da questão, no Processo nº 18.725/2006; V - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item "II" da Decisão nº 754/2005, em relação aos servidores a seguir listados, tendo em vista que a ocorrência de posterior exoneração não interfere no exame da legalidade admissional, para fins de registro, vez que as informações atinentes a acumulações de cargos deveriam ter sido coletadas no ato da posse: Edital nº 11/99 - FHDF Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico), Especialidade: Ginecologia Obstetrícia: Sidney Dionísio Toledo; Edital nº 17/99 - IDR Cargo: Assistente Intermediário de Saúde Especialidade: Técnico em Radiologia: Alcenir Paulo Varotto; VI - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o município do estado de Goiás no qual a servidora Maria Hismália Gomes Garcia, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 17/99 - IDR (DODF de 30.07.1999), para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, acumula um cargo de professor, bem como o horário de trabalho desse cargo; VII - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item III, votou apenas pelo conhecimento da admissão.

PROCESSO Nº 1.874/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.487/04) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 25.350, de 18 de novembro de 2004, objetivando a devida e circunstanciada prestação de contas relativa aos Contratos de Gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, objeto de análise do Processo nº 080.020.227/2005. - DECISÃO Nº 972/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 206/GAB/CGDF/2007 e anexo, acostados às fls. 128/138; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.020.227/2005 (desmembrado nos Processos de nºs 080.020.851/2005 e 080.020.866/2005); III - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adote providências efetivas e urgentes no sentido de concluir as ditas TCEs no

mais curto espaço de tempo, tendo em vista a relevância da matéria tratada nos autos, alertando o titular daquele órgão acerca da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar audiência do ex-Presidente da Comissão de tomada de contas especial da CG/DF, bem como do então Secretário de Governo do Distrito Federal, indicados no parágrafo 9º da Instrução, fl. 140, responsáveis pela não-conclusão da TCE de que trata os autos, no prazo fixado na Decisão nº 5.121/2006, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; V - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE e o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, juntamente com a respectiva decisão, ao titular da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 16.302/05 - Relatórios da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, gerados pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, relativos ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 973/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 564/2006.GAB/SDE e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a diligência expressa no item II da Decisão nº 5.294/2006; II - cientificar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo que a contratação do serviço de "frame relay", por inexigibilidade de licitação, é ilegal, infringindo o artigo 2º da Lei nº 8.666/1993, uma vez que há possibilidade de competição entre eventuais interessados na prestação desse serviço, devendo ser encaminhado a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante da adoção das providências necessárias ao saneamento dessa irregularidade; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 21.101/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.823/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com o propósito de apurar responsabilidades pelo desvio de recursos públicos em decorrência da inserção de aposentadorias fictícias no SIGRH, constatados em auditoria realizada naquela Pasta. - DECISÃO Nº 974/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - autorizar a aposição da tarja de sigilo ao feito; III - ordenar a citação dos Srs. IVAN NONATO DA SILVA e JOSÉ CARLOS BRITO ALTOÉ para, nos termos do inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 172 do RI/TCDF, apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas alegações de defesa ou recolherem o valor do débito, relativamente aos lançamentos irregulares no SIGRH que determinaram o prejuízo ao erário de R\$ 529.641,73 (quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), dos quais R\$ 330.529,64 (trezentos e trinta mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) são de responsabilidade exclusiva do Sr. IVAN NONATO DA SILVA e R\$ 199.112,09 (cento e noventa e nove mil, cento e doze reais e nove centavos) dos Srs. IVAN NONATO DA SILVA e JOSÉ CARLOS BRITO ALTOÉ, de forma solidária, tendo em vista a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos arts. 56 e 60 da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.039/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.171/02) - Reforma de JOSÉ FONSECA MELO JÚNIOR-PMDF. - DECISÃO Nº 975/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; II - com fulcro no item "1.I" da Decisão nº 1.396/2006, alertar a Polícia Militar do Distrito Federal da necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 32.111/2005 (estudo a respeito das parcelas de que trata o art. 21 da Lei nº 10.486/2002), bem como no Processo nº 1.284/2003, quanto à acumulação de percentuais do Adicional de Certificação Profissional; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.862/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.842/03) - Aposentadoria de MARIA ÂNGELA LINS DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 976/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37 do Processo nº 277.000.842/2003, para fins de calcular a parcela "Décimos da Lei nº 1.004/96" (8/10 do DF 3) pelo valor da Retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado, a teor do item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/1999, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.478/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.963/03) - Aposentadoria de JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 977/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura,

Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 17 - apenso, somente para excluir os artigos 186, inciso III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, bem como o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LODF, mantendo inalterados os demais termos da concessão, vez que a aposentadoria corresponde à regra de transição implementada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; II - elaborar DTS em substituição ao de fl. 06 - apenso, para enquadrá-lo no modelo da regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 31.667/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.698/05) - Aposentadoria de TERESINHA GUIMARÃES PERPÉTUO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 978/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26 - apenso, a fim de corrigir o nome do cargo exercido que foi registrado como Auxiliar de Educação e o correto é Assistente de Educação; b) que confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de consignar corretamente como Assistente de Educação o cargo exercido pela servidora; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.795/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.361/03) - Aposentadoria de REINALDO CARVELO CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 979/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: I) apresente circunstanciada justificativa sobre o cálculo da parcela referente à Decisão Judicial TST 241/87 com base na tabela de vencimentos vigente no mês da inativação e tendo por base a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não obstante sua transformação, em janeiro de 1988, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada pela Lei nº 1.867/1998 e a opção do servidor pela jornada ampliada somente em setembro de 2001; II) notifique a aposentada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente no Tribunal os fundamentos fáticos e jurídicos que entender pertinentes na defesa de seus direitos; III) autorize o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 33.627/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.821/04) - Aposentadoria de GERARDO PEIXOTO MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 980/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.528/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão dos trabalhos de controle interno da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.373/2006. - DECISÃO Nº 981/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 168/GAB/CGDF e anexo, acostados à fls. 03/04; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.373/2006; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 5.898/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão dos trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal as tomadas de contas especiais de que tratam os processos relacionados pela instrução nos Anexos I e II de fl. 18 dos autos. - DECISÃO Nº 982/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 145/2007, 150/2007, 192/2007 e 290/2007-GAB/CGDF e anexos, acostados à fls. 01/17; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal as tomadas de contas especiais de que tratam os processos relacionados pela instrução nos Anexos I e II de fl. 18 dos autos; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.472/88 (anexos os Processos TCDF nºs 3.772/94, 3.777/94; anexo o Processo GDF nº 30.013.531/88) - Aposentadoria e revisões dos proventos de ARIDES SILVA CAMPOS-SO. Aos autos juntou-se pedido de reexame formulado pelo servidor contra a Decisão nº 3.165/05. - DECISÃO Nº 983/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto por Arides Silva Campos; II - determinar à Secretaria de Estado de Infra-

Estrutura e Obras que observe os termos da Decisão nº 5.927/06, revendo a Decisão nº 3.165/05, ambas proferidas no Processo nº 2.535/04, e, também, dê cumprimento à Decisão nº 1.278/05; III - dar conhecimento ao recorrente desta decisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.792/88 (anexo o Processo GDF nº 30.014.952/88) - Aposentadoria de EDUARDO DANTAS RAMOS-SO. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 984/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto por Eduardo Dantas Ramos; II - determinar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras que observe os termos da Decisão nº 5.927/06, revendo a Decisão nº 3.165/05, ambas proferidas no Processo nº 2.535/04; III - dar conhecimento ao recorrente desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.759/97 (apenso o Processo TCDF nº 2.363/81; apenso o Processo GDF nº 40.007.484/95) - Pensão civil concedida a SUZILEI CROSARA LETTIERI-SEF. - DECISÃO Nº 985/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar deferimento ao pedido, a fim de conceder à recorrente o direito de sustentar oralmente em Plenário o seu posicionamento; II - designar a Sessão Ordinária do dia 27 de março do corrente ano para inclusão do processo em pauta; III - determinar a notificação da interessada, de seu patrono e da 4ª ICE, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias exigida no § 1º do art. 60 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2.591/04 (apenso o Processo GDF nº 113.002.354/02) - Pensão civil concedida a RENATO MOREIRA ARAGÃO e outros-DER/DF. - DECISÃO Nº 986/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 5.042/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.164/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Assessoria de Execução de tomada de contas especial da Secretaria de Gestão Administrativa, em atendimento às Decisões nºs 1.643/02 e 5.766/03, exaradas no Processo nº 2.771/98. - DECISÃO Nº 987/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 22; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.902/06 (apenso o Processo GDF nº 150.000.413/01) - Tomada de contas especial promovida com o intuito de apurar responsabilidades por possíveis prejuízos experimentados na execução do Termo de Contrato de Concurso nº 004/2001-SC, detectados na prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura à Empresa Rojer Garrido de Madrugá-ME, para realização do Projeto "Viva Cassiano", em 26 de setembro de 2001, com validade de doze meses. - DECISÃO Nº 988/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - determinar a citação dos beneficiados, indicados no parágrafo 13 de fls. 33 para, nos termos do item II do art. 13 da LC nº 01/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, apresentar defesa ou recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito correspondente a R\$ 4.684,52, referente à despesa realizada a título de taxa de administração, sem amparo legal e diante de ausência da previsão no contrato firmado.

PROCESSO Nº 38.874/06 - Edital da Concorrência nº 02/2006 - CEB, para contratação destinada a regular permuta, sem torna de terreno, de propriedade da Companhia Energética de Brasília - CEB, localizado no Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 5, Lote "C", Brasília-DF, por edificação comercial a ser construída. - DECISÃO Nº 989/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 001/2007 - PRGAB e do Aviso de Revogação da Concorrência nº 02/2006 - CEB; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.712/06 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2006 - CEB Distribuição S.A., objetivando firmar Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para implementação do Programa Anual de Eficiência Energética da CEB. - DECISÃO Nº 990/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do "Aviso de Revogação" da Concorrência nº 01/06 - CEB; II) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 41.930/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.037.146/06. - DECISÃO Nº 991/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/15; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 27/02/07, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.037.146/2006.

PROCESSO Nº 41.964/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.470/2001. - DECISÃO Nº 992/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/13; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 18/02/07, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.470/01.

PROCESSO Nº 5.650/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.853/03. - DECISÃO Nº 993/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/21; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 19/02/07, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.853/03.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 346/93 (anexo o Processo GDF nº 82.011.796/92) - Aposentadoria de LIGIA FRANCO TAIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 994/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. esclarecer, em face da informação de fls. 142 e ato concessório de fls. 153, qual o correto posicionamento da servidora na Carreira, se no Padrão 10C ou 11C, procedendo-se à devida correção do ato concessório, se for o caso; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 138, levando em conta que a concessão de licença prêmio contada em dobro deverá ser corrigida ante a exclusão dos períodos de 27.9.65 a 25.9.79 e 1º.12.82 a 2.7.84, antes considerados para esse fim; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 163, para corrigir o valor do provento, que está correspondendo ao Padrão 11C, e a classificação funcional constante desse documento, consignada como Padrão 10C, atentando para o contido no item “I”, e corrigir a Gratificação de Regência de Classe, uma vez que o período de 1º.12.82 a 2.7.84 foi excluído do cômputo da aposentadoria, não devendo integrar, portanto, a base de cálculo dessa vantagem; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos; V. acrescentar aos autos, caso tenha sido efetuada, planilha de cálculo de ressarcimento ao erário do pagamento indevido, especialmente, a concessão irregular da vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, conforme sugerido às fls. 142-verso.

PROCESSO Nº 2.507/96 (anexo o Processo GDF nº 61.036.394/95) - Aposentadoria de JOÃO DE SOUZA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 995/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. dê ciência desta deliberação ao interessado, em face do possível decréscimo em seus proventos, para que no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente a este Tribunal as alegações que possa ter em defesa de seus direitos; II. adote, após a cientificação do inativo, as seguintes providências: a) retifique o ato de fls. 22, a fim de excluir a vantagem dada ao servidor constante do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, concernente à expressão: “com as vantagens da Classe Especial, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 25, de acordo com a Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF, a fim de calcular as suas parcelas com base no enquadramento da 1ª Classe, Padrão IV, dispensando-o, porém, de ressarcir ao erário os valores referentes à vantagem do artigo 192, item I, da Lei nº 8.112/90, haja vista que o pagamento decorreu de transposição de cargo, resolvida em 2006.

PROCESSO Nº 1.019/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude do Distrito Federal, objeto do Processo nº 010.000.689/02. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 996/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 220/225; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo até 11.4.07, para conclusão da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.000.689/02; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 1.425/02 (apenso o Processo GDF nº 143.000.719/03) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.647/02-CRR, fl. 1), pela então Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SU-CAR, para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da inadimplência das taxas devidas pela ocupação da área pública, onde encontra-se instalada a Feira Central de Santa Maria RA-XIII. - DECISÃO Nº 997/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I.

tomar conhecimento do documento de fls. 160; II. relevar o atraso ocorrido na resposta e considerar não atendida a diligência determinada pelo item IV da Decisão nº 2.854/06 - APM; III. determinar à RA XIII - Santa Maria que, em 60 (sessenta) dias, apresente de modo circunstanciado e conclusivo, mediante documentos comprobatórios, os resultados concretos obtidos pelo Grupo de Trabalho citado no Ofício nº 829/2006/GAB/RA XIII, em especial quanto às providências administrativas e/ou judiciais adotadas para intentar a cobrança das taxas devidas pelos ocupantes ou detentores da titularidade dos boxes da Feira Central de Santa Maria, sob pena de multa; IV. reiterar à Regional de Santa Maria que, no mesmo prazo, dê cumprimento aos itens “b” e “c” da Decisão nº 2.854/06 - APM, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 1/94; V. autorizar a devolução dos apensos à RA XIII, com vistas ao cumprimento da diligência determinada pelos itens III e IV retro, alertando-a quanto à necessidade de restituição destes por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 741/03 (apensos os Processos TCDF nºs 332/03, 340/03; apenso o Processo GDF nº 40.004.494/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal e do FUNSOL, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 998/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas; II. relevar os atrasos apontados pela Instrução quanto ao recebimento das razões de defesas; III. sobrestar o julgamento das contas, em razão dos fatos apurados no Processo nº 468/02 (tomada de contas anual concernente ao exercício de 2001), Processo nº 556/04 (tomada de contas especial com o objetivo de apurar irregularidades no Contrato de Gestão nº 8/2002, firmado entre a Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos e o Instituto Candango Solidariedade), e no Processo nº 3.359/99 (Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - SETER), já que afetam diretamente a gestão ora em análise; IV. considerar revel para todos os efeitos, o Sr. José Ribamar Lobo Castro; V. esclarecer aos Srs. Cláudio da Costa Vargas e Inácio de Castro Dias que não foram citados nos autos e nem há inconsistência entre a ementa do Acórdão nº 112/06 e os termos da Decisão nº 2.160/06 - CSPM. O acórdão, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, tem por objeto formalizar a decisão definitiva proferida nos autos. Nesta direção, o inciso IV da Decisão nº 2.160/06 - CSPM está julgando regulares com ressalvas as contas dos gestores do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL e o Acórdão nº 112/06 formalizou a Decisão nº 2.160/06 - CSPM, em perfeita coerência; VI. esclarecer, ainda, aos Srs. Cláudio da Costa Vargas e Inácio de Castro Dias que o Ofício GP nº 2.215/06 teve como única finalidade levar a eles o conhecimento do teor da Decisão nº 2.160/06 - CSPM, não apresentando qualquer característica de Termo de Citação ou de Audiência; VII. determinar, de acordo com a solicitação do Ministério Público, à 2ª ICE, que envide esforços no sentido de concluir a análise do Processo nº 3.359/99, que cuida do resultado de Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF, apontado como fundamental para o desfecho das contas anuais em exame.

PROCESSO Nº 2.246/03 (apenso o Processo TCDF nº 964/03; apensos os Processos GDF nºs 40.003.213/03, 40.004.210/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 999/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Governo do DF que, no novo prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento à Decisão nº 5.484/06 - APM, que determinou a adoção de procedimentos administrativos no sentido de reaver da Senhora Patrícia Fróes Leite de Miranda o valor que lhe foi pago a mais em outubro/2002, em razão de não ter comparecido à 26ª Reunião do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON/DF; II. alertar a jurisdição que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 420/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.743/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades referentes a contratos firmados entre aquela Secretaria e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003. - DECISÃO Nº 1.000/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 100/101; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 7.3.07, para remessa da tomada de contas especial a que se refere o Processo nº 240.000.569/04; III. determinar à Jurisdicionada que adote providências efetivas e urgentes no sentido de concluir a dita TCE, no mais curto espaço de tempo, tendo em vista a relevância da matéria tratada nos autos, alertando para a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; IV. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 695/04 (apenso o Processo GDF nº 81.000.672/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabili-

dades por irregularidades decorrentes da concessão de patrocínio à empresa Joel Dias Barcellos - ME. - DECISÃO Nº 1.001/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 75; II. autorizar a devolução do Processo apenso nº 081.000.672/98 à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.185/04 (apenso o Processo GDF nº 61.022.432/00) - Aposentadoria de JOAQUINA ANTÔNIA DE JESUS PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.002/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, para: I. retificar o ato de aposentadoria (fls. 22/23 do Processo nº 061.022.432/00), para corrigir a especialidade de Artífice Operador de Máquinas para a de Lavanderia; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 52 do processo apenso, a fim de que seja alterado o percentual da parcela denominada “Adicional por Tempo de Serviço” de 22% para 23%, uma vez que os 129 dias de serviços prestados pela interessada à jurisdicionada, como celetista (fls. 42 - apenso), devem ser contados para essa finalidade, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90; III. corrigir no SIGRH os proventos da inativa, já que ela faz jus a tê-los calculados no percentual de 75%, com fulcro no artigo 8º, § 1º, inciso II, da EC nº 20/98; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 13.273/05 (apenso o Processo GDF nº 121.000.049/05) - Tomada de contas especial, instaurada por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades pelas irregularidades listadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item IV da Decisão nº 2.919/03. - DECISÃO Nº 1.003/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE em exame, instaurada em atendimento à determinação contida no item IV da Decisão nº 2.919/2003 - APM; II. determinar à CODEPLAN, com vistas à comissão de tomada de contas especial, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências que se fazem necessárias, concernentes aos assuntos objeto da referida TCE: a) no que diz respeito ao pagamento irregular de dois empregados, referente à prestação de serviços, ao próprio ICS, por pessoas pagas à conta do contrato de gestão tratado no Processo nº 121.165.441/2000 (ICS X CODEPLAN) - alínea “a” do item IV da Decisão nº 2.919/2003 - APM: a.1) apresentação de documentação que efetivamente comprove a glosa no valor de R\$ 267.887,72, quais sejam, a NF nº 8139, emitida pelo Instituto Candango de Solidariedade em 7.6.2005, referente ao mês de maio de 2005, e a ordem bancária do pagamento correspondente à fatura glosada nesse valor; a.2) documentação comprobatória das glosas (NFs e ordens bancárias de pagamento correspondentes) que teriam sido efetuadas mensalmente nas respectivas faturas apresentadas ao ICS a partir de 2001, haja vista que embora a comissão apuradora tenha informado da realização destas, não há documentação comprobatória a esse respeito; b) com relação ao pagamento indevido de serviços iguais, a preços diferentes, prestados por empresas diversas, em um mesmo período - alínea “b” do item IV da Decisão nº 2.919/2003 - APM: b.1) juntar aos autos a dita “proposta ICS-P 023/2000” ou outra peça que estabelecia os valores cobrados por hora de trabalho para os diferentes cargos, em especial para os cargos indicados no relato da auditoria realizada pelo controle interno (analista de sistema sênior, analista de sistema pleno, programador júnior, programador sênior); b.2) evidenciando-se a existência dos valores tratados na alínea anterior, caberá à CTCE mensurar o prejuízo envolvido (valores pagos superiores aos estabelecidos contratualmente - níveis salariais), devidamente atualizado, fazendo constar a respectiva memória de cálculo, apurando e apontando a responsabilidade; c) quanto ao pagamento indevido de pessoal não relacionado no contrato de gestão tratado no Processo nº 121.165.441/2000 (ICS X CODEPLAN) - alínea “c” do item IV da Decisão nº 2.919/2003 - APM: c.1) anexação aos autos da “proposta ICS - P 023/2000” que integrava o ajuste, conforme Cláusula Primeira - Do Objeto (fls. 274 e 275 do apenso), bem como a alteração havida na mesma, decorrente do Primeiro Termo Aditivo (fls. 282 e 283 do apenso), cujo objeto teria sido a “adequação dos quantitativos de recursos humanos constantes da Proposta ICS - P 023/2000”; c.2) anexação aos autos das Notas Fiscais nºs 2.463, 2.600 e 2.704, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2001; c.3) mensuração, acompanhada de memória de cálculo, dos valores pagos questionados, devidamente atualizados; c.4) apuração e indicação do(s) responsável(is) pelos pagamentos questionados; d) com relação ao pagamento indevido de valores cobrados pelo ICS a título de taxa de administração no âmbito do contrato de gestão celebrado entre a CODEPLAN e o ICS (Processo nº 121.165.441/2000) - alínea “d” do item IV da Decisão nº 2.919/2003 - APM: d.1) apresentação, caso exista, de documento contratual que preveja a cobrança da taxa de administração questionada, visto que os termos iniciais e demais aditivos do contrato de gestão em comento, vistos nas fls. 274 a 291 do apenso, não a contemplam; d.2) mensuração dos exatos valores pagos a título de taxa de administração, devidamente atualizados, acompanhados de memória de cálculo, acostando documentação comprobatória desses valores; d.3) apuração e indicação do(s) responsável(is) pelos pagamentos da questionada taxa de administração; III. autorizar a devolução do Processo apenso nº 121.000.049/2005 à origem, esclarecendo à CODEPLAN que deverá devolvê-lo à Corte por ocasião do cumprimento das

determinações tratadas no item anterior; IV. dar ciência ao Controle Interno desta decisão, bem como da instrução de fls. 101/127. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 14.290/06 (apensos os Processos GDF nºs 111.000.689/05, 111.001.331/05, 111.001.984/05) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 1.004/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 245/2006-AUDIT e anexos e 10.054/2006 - CGDF (fls. 78/89 e 90); II. determinar à TERRACAP que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente os Processos nºs 111.002.151/2006 e 111.000.192/2006, que tratam da Prestação de Contas Anual daquela Companhia, exercício 2005, para o pronunciamento previsto nos arts. 10, IV, e 51 da Lei Complementar nº 01/94 e dê ciência a esta Corte das providências adotadas; III. retornar os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 14.576/06 - Prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.005/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 3.283/CGDF e 178/GAB/CGDF/2007 (fls. 27/28); II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe ao Tribunal o Processo nº 260.047.569/2006, que trata da prestação de contas anual do IDHAB, exercício 2005, com o pronunciamento previsto nos arts. 10, IV, e 51 da Lei Complementar nº 1/94; III. ordenar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 22.277/06 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens patrimoniais, detectado quando da realização do Inventário Físico de Bens Móveis do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1.006/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/20; II. considerar regular o encerramento da TCE, pelo controle interno, em face da localização dos bens (Resolução 102/98, art. 13, II); III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.178/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente de roubo a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1.007/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento de representação da 3ª ICE; II. determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, encaminhe a TCE objeto do Processo nº 112.003.482/05 à Corregedoria-Geral do DF, dando ciência à Corte; III. retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

Foram retirados da pauta desta sessão os Processos nºs 7.295/94, 4.362/95 e 358/98, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 5.117/92, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

O Processo nº 1.153/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 4.111/98.

Continuando, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO parabenizou a Presidência pela iniciativa de propiciar o encontro de membros desta Corte e de representantes do Ministério Público com a cúpula do Poder Executivo local, destacando que o evento projetou luz para o futuro no relacionamento que, em sua opinião, será pautado pelo respeito mútuo, pela compreensão e pelo compromisso com o desenvolvimento de Brasília. Na oportunidade, os demais Conselheiros, o Conselheiro-Substituto e a representante do Ministério Público junto à Corte associaram-se à manifestação do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Finalmente, com a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA solicitou o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário, do artigo de autoria do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, publicado na Seção Direito&Justiça do CORREIO BRAZILIENSE, no seguinte teor: “A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) buscou regulamentar normas constitucionais que compõem o Sistema Orçamentário Nacional. Tem como baliza a vedação de despesas que superem as receitas. Tem por finalidade adequar os gastos públicos às respectivas disponibilidades financeiras. Seu art. 19, ao regulamentar o art. 169 da CF, determinou que, em cada lapso temporal definido, a despesa total de pessoal não poderá

exceder os limites da receita corrente líquida- RCL (art. 2º, inciso IV) previstos para cada ente federado. A União não pode exceder a 50% da RCL e estados e municípios a 60%.

Além disso, a norma especificou a repartição entre os demais poderes e o respectivo Ministério Público para os referidos entes federados, nos termos do art. 20 da LRF. Importante frisar que, ao tratar da União, foi fixado como limite para o Legislativo Federal e o TCU o percentual de 2,5% da RCL, para o Executivo de 40,9% da RCL, para o Judiciário de 6%, aqui incluído o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), em função do que dispõe o art. 21, inciso XIII, da CF e para o Ministério Público da União, o qual integra o MPDFT, de 0,6% da RCL.

Ao fixar os limites globais e, na seqüência, ao determinar sua repartição entre os poderes e o Ministério Público, a LRF não mencionou de forma expressa o Distrito Federal. Não determinou qual o limite geral a ser obedecido pelo DF com os gastos com pessoal. Tampouco essa lacuna foi suprida ao se estabelecerem as regras de divisão do referido limite.

Uma leitura apressada da LRF poderia levar um intérprete afoito a atropelar a Constituição e chegar a uma resposta desacertada. É que o inciso II do § 3º do art. 1º dispõe que, nas referências a estados, inclui-se o Distrito Federal, historicamente chamado de Município Neutro. A interpretação literal desse dispositivo, combinado com o estabelecido pelo art. 20, inciso II, poderia ensejar a equivocada conclusão direta de que o limite de gastos de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal seria de 3% da RCL, enquanto que a despesa do Executivo local estaria limitada a 49%.

Contudo, ao estender as restrições impostas aos estados para o DF, ter-se-ia que o limite total de gastos com pessoal é de 52% (49% do Executivo + 3% do Legislativo e Tribunal de Contas), em evidente descompasso com os demais entes federados. Afronta-se a isonomia federativa prevista na LRF e na Constituição Federal, em decorrência das características específicas do DF, com base no modelo que lhe foi concebido pelo constituinte originário. Importa frisar que se está a debater a aplicação de normas de natureza orçamentária. Sob esse aspecto, enfatize-se que o TJDF integra, também para fins da LRF, o Judiciário da União, enquanto que o MPDFT compõe, estruturalmente, o Ministério Público da União. São nos limites estabelecidos para a União, no inciso I do art. 20, que se enquadram para os fins previstos no art. 19.

A estrutura político-administrativa do Distrito Federal, para fins orçamentários, contempla o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas. Nesse contexto, a aplicação das normas da LRF referentes a estados, no que concerne a limites com gastos de pessoal, ao DF acarretaria uma situação de evidente desarrazoabilidade e desproporcionalidade em comparação a todos os demais entes federados.

Enquanto que estados e municípios devem obedecer ao limite global de 60% da RCL com a despesa com pessoal, o DF estaria restrito a gastos que não superem a 52% da respectiva receita. Não é correto interpretar o art. 20 de forma descontextualizada. Pior, a aplicação do dispositivo de caráter explicativo não pode fazer letra morta a regra básica que lhe é anterior e que lhe serve de substrato de existência. O fundamento de validade da LRF, no particular, é o caput do art. 169 da CF, que reserva à Lei Complementar a atribuição de fixar os limites globais de despesa com pessoal dos entes da Federação.

O art. 19 cumpre esse papel ao definir tais limites. O art. 20 apenas especifica como será efetuada essa distribuição entre os diversos poderes e o Ministério Público dos respectivos entes. Pressuposto lógico dessa distribuição é a existência dos poderes e do parquet. Pressuposto que foi obedecido na referência a municípios, ao se repartir o limite apenas entre Legislativo (6%), aí incluídos os Tribunais de Contas, se o caso, e o Executivo (54%), de forma a obedecer sempre ao limite global de 60%.

O mesmo não ocorreria com o tão peculiar Distrito Federal, caso a interpretação literal já referenciada seja utilizada. Ignoraria o arcabouço jurídico que lhe foi conferido pela Constituição Federal. Levaria ao absurdo de a norma explicativa derogar a norma explicada, ou importar situação de antagonismo entre regras contidas no mesmo diploma legal. O art. 19 determina que o limite global de despesas com pessoal dos estados é de 60% da RCL. O art. 1º, § 3º, inciso II, manda aplicar ao DF o que for estabelecido aos estados. Assim, o limite global para o DF também é de 60%. Não obstante, ao se interpretar a norma explicativa de forma literal, ter-se-ia que o limite global, pela soma dos limites do Legislativo, Tribunal de Contas e Executivo, seria de 52%.

Na ausência de menção expressa ao DF, tem-se que a melhor solução para o preenchimento da lacuna é, primeiramente, fixar-se que o limite global a ser obedecido pelo DF no gasto total com pessoal é de 60%, na forma como estabelecido para estados e municípios. Também em relação à distribuição dos limites não há regra específica para o DF na legislação vigente. A aplicação da norma referente aos estados acarreta situação de conflito de normas de mesma envergadura, causando colapso do sistema na espécie e ferindo a Constituição. Resta, então, a aplicação analógica do dispositivo que trata da distribuição das despesas entre os poderes municipais. Mesmo porque o Distrito Federal está, para fins orçamentários, estruturado de forma assemelhada aos municípios.

Portanto, afastada a apressada interpretação literal dos dispositivos da LRF que tratam da

matéria, no que pertine aos limites de despesa com pessoal no DF, tem-se que o limite global de despesas com pessoal deve ser de 60%, à semelhança do estabelecido para estados e municípios. Ademais, buscando alcançar o conteúdo finalístico da norma, tem-se que, por analogia, a distribuição dos limites entre os poderes do Distrito Federal deve obedecer à regra posta para os municípios, ou seja, 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo e Tribunal de Contas.”

Nada mais havendo a tratar, às 18h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 87 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 029/2007

Ementa: Tomada de Preços nº 37/2002-ASCAL/PRES. Irregularidades. Multa.

Processo TCDF nº 1.090/2002 (Volumes I a IV) .

Nome/Função: Elmar Luiz Koenigkan, Diretor-Presidente; Aldo Aviani Filho, Diretor de Edificações; Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, Diretor; Carlos Antônio de Brito, Diretor Financeiro - respondendo, e Félix Vieira de Almeida, Assessor de Cadastro e Licitação.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP .

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese da impropriedade/falha apurada: Tomada de Preço nº 037/2002-ASCAL/PRES, realizada irregularmente, em descumprimento do inciso I do § 1º do art. 3º e do inciso II, § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 8.666/93; do art. 23 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98; e dos incisos I e II do art. 50 da Lei nº 9.784/99, provocando o pagamento irregular de BDI incidentes sobre o valor de equipamentos, tendo como responsáveis:

- a) Félix Vieira de Almeida, por elaborar e publicar o Edital da TP nº 037/02-ASCAL/PRES;
- b) Elmar Luiz Koenigkan, Aldo Aviani Filho, Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna e Carlos Antonio Brito, membro da Diretoria da NOVACAP, por homologarem a TP nº 037/02-ASCAL/PRES, fl. 210, e autorizarem a assinatura dos respectivos contratos, por meio da Decisão de Diretoria nº 3.409/02 (fl. 210);
- c) Elmar Luiz Koenigkan e Aldo Aviani Filho, por assinarem os contratos com as empresas: Implanta Construções Ltda. - Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia D.E. ASJUR/PRES nº 567/02, fls. 212/218; MBR – Engenharia Ltda. - Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia D.E. ASJUR/PRES nº 568/02, fls. 219/225; e EBO – Engenharia e Incorporação Ltda. - Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia D.E. ASJUR/PRES nº 569/02, fls. 226/232, todos decorrentes da TP nº 037/02-ASCAL/PRES;

Valor da Multa: conforme discriminação abaixo.

Vistos, relatados e discutidos os autos das verificações antes especificadas, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - aplicar a multa individual de R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais) a Elmar Luiz Koenigkan, Aldo Aviani Filho, Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna e Carlos Antonio Brito, em razão das irregularidades retro indicadas, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94;

II - aplicar a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a Félix Vieira de Almeida, em razão da irregularidade retro indicada, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94;

III - determinar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da mencionada lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 4068, de 13 de março de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel de Andrade.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF